



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.075

BELEM SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS N.ºs 1556,
1557, 1558, 1559, 1560,
1561, 1562, 1563, 1564 e
1565

DECRETOS

Do Governo do Estado
— XX —

TÉRMO ADITIVO AO
CONTRATO
Do Departamento de
Águas e Esgotos
— XX —

TOMADA DE PREÇOS
N.º 03/71
Do Sanatório Barros
Barreto
— XX —

EDITAL N.º 13.71 — DP
Da Delegacia do Serviço
do Patrimônio da União
no Pará
— XX —

ATA DE JULGAMENTO
Da Companhia das Docas
do Pará — (C.D.P.)

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS : 22, 23 e 24

COMANDO DO 4o. DISTRITO NAVAL
Edital de Concorrência

PORTARIA N. 1.556 DE 14
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Recomendar aos senhores dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo que, observem e façam observar, a Instrução Normativa n. 52, de 21 de dezembro de 1970, da Secretaria da Receita Federal, referente a tabela de descontos do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, devidamente atualizada para o exercício financeiro corrente.

Recomendo outrossim que determinem uma revisão nos descontos efetuados em fôlhas de vencimentos dos meses de janeiro a junho do corrente, no tocante ao citado imposto, providenciando no sentido que as quantias descontadas a menor sejam imediatamente recolhidas ao Departamento de Despesa da SEFA, acompanhadas de uma relação discriminativa e da respectiva guia. Até o dia 31 do mês em curso, as Unidades Orçamentárias deverão informar à Secretaria da Fazenda, o resultado da revisão recomendada pela presente Portaria, mesmo em caso negativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 488)

PORTARIA N. 1.557 DE 14
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), mensalmente, ao Conselho Estadual de Cultura à conta de
3.2.0.0 TRANSFERENCIAS

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

CORRENTES — 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS — letra f, para atender as despesas com o aluguel do 3.º pavimento do Edifício sede do IPASEP, à rua Manoel Barata n. 50, ocupado pelo aludido Conselho, desde o dia 15 de março p. findo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 488)

PORTARIA N. 1.558 DE 14
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Autorizar o General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar com destino à Brasília, a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda a realizar-se na Capital Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 488)

PORTARIA N. 1.559 DE 14
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Permitir que o Senhor Mário Dias da Silva, Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Fiscalização Tributária, viaje até Brasília para, como Assessor do Secretário de Estado da Fazenda General R-1 Rubens Luzio Vaz, participar da Reunião de Secre-

tários de Fazenda, a realizar-se na Capital Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 488)

PORTARIA N. 1.560 DE 14
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Major R-1 Miguel Arcanjo de Almeida Campos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular General R-1 Rubens Luzio Vaz, que seguirá com destino à Brasília a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda, a realizar-se na Capital Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 488)

PORTARIA N. 1.561 DE 14
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Doutor Jonas Pontes Athias, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Secretário de Estado de Educação, para participar do Encontro Nacional do MOBREL e do III Congresso Brasileiro de Educação de Deficientes Visuais, a realizar-se no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e

da Reunião de Secretários de Educação Estaduais, a ter lugar em Brasília, sob a presidência do Ministro da Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 488)

PORTARIA N. 1.562 DE 14
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Professor Paulo Roberto de Campos Ribeiro, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 488)

PORTARIA N. 1.563 DE 14
DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A de 30.12.64, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.68, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.06.55 e Portaria n. 135, de 13.08.65, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, à servidora Marina Roffé Ferreira de Lemos ocupante do cargo de Médico Clínico, lotado no Hospital "Juliano Moreira", do De-

Departamento de Assistência Médico-Sanitário, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir do mês de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 488)

PORTARIA N. 1.564 DE 14 DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo n. 5986/71 — DSP,

RESOLVE:

Mandar servir no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Maria Vandra de Quadros, ocupante efetiva do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 488)

PORTARIA N. 1.565 DE 14 DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo n. 6054/71 — DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, Luciola Nogueira Teles, Professor não titulado, Nível EP 1, e Clara Braga Mamede, Professor Regente, Nível EP 2, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 488)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Quaresma, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Peretra
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9592)

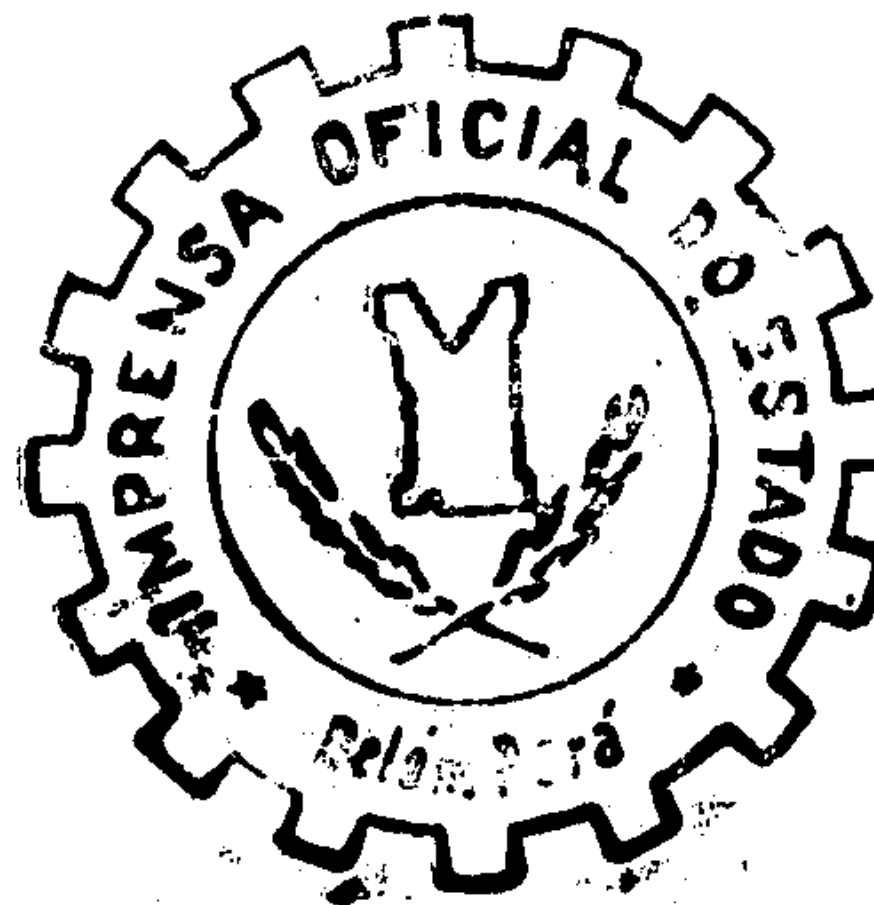
DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosa Soeiro da Silva Neto, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Peretra
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 9593)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade —	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Lobo do Nascimento para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9594)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dorene Brito Kato, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9595)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elza Alvarez Elarrat, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Pereira de Oliveira, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Castro Furtado, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9598)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elisa Pantoja de Vasconcelos, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9599)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eneida Viana Corrêa, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9600)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Cardoso do Nascimento, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor

Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças de Moura Caniceiro, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Silva Oliveira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9603)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Isabel Queiroz da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9604)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ivanilde Risuerho de Quadros para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9605)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Dantas, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9606)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Pina de Carvalho, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9607)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Faria da Costa, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9608)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Melo Nunes, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Trindade Amaral, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9610)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilene Quinteiros Seabra, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Merian Ferreira de Melo Peixoto, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miriam da Silva Pinho, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9613)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Vasconcelos Sousa, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9614)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Santos, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9615)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Barbosa dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Es-

pecial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Puget, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marluce Raimunda do Amaral Gomes, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 9618)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irges Maria da Conceição Martins Lisboa, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8848)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Parada uil Laureia, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8849)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolinda Maria da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do

Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Midori Makino para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zíula Santos do Rosário, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 1.º, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide de Fátima Dutra da Costa, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no

Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 9799)

ANÚNCIOS

PORTUENSE, FERRAGENS S.A.

CGC — 04.912.242

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de junho de 1971.

As dez horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um, à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Sociedade PORTUENSE, FERRAGENS S.A., devidamente convocados por anúncios publicados na "Folha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 14 de junho do ano em curso. Sendo constatado número legal pelas assinaturas apostas no livro de Presença, assume a presidência dos trabalhos o titular Doutor Atahualpa Fernández, que convidou para secretariá-lo os acionistas Senhores Jayme José Pontes e Doutor Walter Gillet Machado. Em seguida por solicitação do Presidente ao Primeiro Secretário, foi procedida a leitura do Edital por Convocação à reunião em curso e assim redigido: — "PORTUENSE, FERRAGENS S.A. — CGC 04.912.242 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 de

junho do corrente ano, às dez horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Elevação do Capital Social autorizado; b) Reforma dos Estatutos e c) O que ocorrer — Belém — Pará. Três de Junho de mil novecentos e setenta e um (a) Expedito Lobato Fernández — Presidente". Terminada a referida leitura, o presidente com a palavra, solicitou ainda a leitura da Proposta da Diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e que vão abaixo transcritos: "Proposta da Diretoria — a Diretoria da "Portuense Ferragens S.A." considerando a necessidade de maior investimento em mercadorias de consumo público e ressaltando-se da falta de capital de giro, propõe à digna Assembléia, para fins de apreciação e aprovação o aumento de capital autorizado de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) totalmente realizado para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) de acordo com as disposições da Lei número quatro mil setecentos e vinte e oito de quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. O aumento proposto poderá ser feito por etapas ou de uma só vez, de acordo com a procura das ações no mercado, com lançamentos de ações ordinárias nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, a serem subscritas pe-

los senhores acionistas e pelo público em geral, podendo ainda ser utilizadas as faixas constantes nas Resoluções números cento e oitenta e quatro e cento e oitenta e cinco, do Banco Central do Brasil, tudo na forma dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do artigo sexto dos nossos Estatutos. Sendo aprovada a elevação do Capital Autorizado para quatro milhões de cruzeiros será feita a reforma dos Estatutos, passando o artigo sexto, a ter a seguinte redação O Capital Social Autorizado na forma do artigo quarenta e cinco da lei quatro mil, setecentos e vinte e oito, de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) dividido em quatro milhões de ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e que poderão ser nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, de acordo com preferência do acionista" — Parecer do Conselho Fiscal — Reunidos aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, com a finalidade de apreciar e dar parecer à Proposta da Diretoria para elevação do Capital social autorizado de três milhões de cruzeiros para quatro milhões de cruzeiros. Devidamente apreciada foi de opinião que a mesma deve ser aprovada pela Assembléia Geral a ser realizada no dia quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um, por ser do melhor interesse da Empresa. (aa) Doutor José Carvalho da Cruz, Doutor Nestor Pinto Bastos e Mário Fernandes Carreira". O Presidente da Assembléia Geral, pôs em discussão, a seguir, a proposta da Diretoria. Como ninguém se manifestasse sobre a mesma foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando o capital social autorizado, aumentado para quatro milhões de cruzeiros e os Estatutos alterados no seu artigo sexto que passará a ter a seguinte redação: Artigo Sexto: — O capital Social autorizado na forma do artigo quarenta e cinco da lei quatro mil setecentos e vinte e oito, de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, é de quatro milhões de cruzeiros, divididos em quatro milhões de ações ordinárias no valor de um cruzeiro, cada uma, e que poderão ser nominativas, nominativas endossáveis e ao portador de acordo com a preferência do acionista. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que foi lida e posta em discussão, tendo sido aprovada sem qualquer impugnação e assinada por todos os presentes, extraindo-se para fins de direito, uma cópia autêntica e datilografada. Mesa da Assembléia, quatorze de junho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Doutor Atahualpa Fernández — Presidente; Jayme José Pontes — Primeiro secretário e Doutor Walter Gillet Machado — Segundo Secretário. Acionistas presentes: Expedito Lobato Fernández; por Maria Lygia de Alencar Fernández, Mary Nazaré de Alencar Fernández, Guilherme Augusto C. A. Fernández, Antônio Augusto C. A. Fernández, Huascar José C. A. Fernández, Domingos Sávio C. A. Fernández e Expedito Augusto C. A. Fernández; (a) Expedito Lobato Fernández; Afonso Pereira da Silva; por Flora Gomes de Oliveira e Silva, Maria de Fátima Gomes da Silva, Maria de Nazaré G. Silva e M.ª Joaquina Gomes da Silva; (a) Afonso Pereira da Silva, Maria Flora Gomes da Silva; Luiz Pinto Pereira; por Orlandina de Freitas Pereira, Nelson Fernando de Freitas Pereira e Fernando Celeste de Freitas Pereira; a) Luiz Pinto Pereira; a) Atahualpa Fernández por Guilherme José Lobato Fernández, Arthur José L. Fernández, Atahualpa Fernández Filho, Bolívar José L. Fernández, Daphnis José L. Fernández, Huascar José L. Fernández,

Herbam Augusto M. C. Fernandez Neto, Ana Maria L. Fernandez, Silvia Maria L. Fernandez, Aloisio P. Nascimento, Aloisio Fernandez P. Nascimento (a) Atahualpa Fernandez; Paulo Geraldo de Lima Pereira; por Paulo G. Lima Pereira Junior, Ana Celeste A. Pereira, Antonio Carlos A. Pereira, Celina A. Pereira, Maria de Nazaré A. Pereira e Jorge Augusto A. Pereira (a) Paulo Geraldo de Lima Pereira; Jayme Mayrinck de Andrade; por Lea de Paula de Andrade, Jayme M. Andrade Junior, Yone Maria P. Andrade, Luiz Fernando P. Andrade e José Sérgio P. Andrade (a) Jayme Mayrinck de Andrade; Luiz Roberto Seixas da Ponte; por Ana Miriam Fernandez da Ponte, Expedido Luiz F. Ponte, Alberto Fernando F. Ponte e Luiz Roberto S. Ponte Junior (a) Luiz Roberto Seixas da Ponte; Nestor Pinto Bastos; Mário Fernandes Carreira; Jayme José Pontes; por Jayme J. Pontes Filho, Maria de Nazaré Lobato Pontes, Mary Conceição L. Pontes e Sérgio José Lobato Pontes (a) Jayme José Pontes; Maria Lisboa Rayol; Alberto Tavares da Costa por Alberto Pereira S. Costa, Alvaro Pereira S. Costa, Augusto Pereira S. Costa, Cremilda Sampaio Costa e Maria Elisa S. Costa e Maria Teresa S. Costa (a) Alberto Tavares da Costa. Esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de Atas da Assembléia Geral de PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

(a) Dr. ATAHUALPA FERNANDEZ — Presidente da Assembléia Geral

Cartório Dnla

Reconheço a assinatura supra do Doutor Atahualpa Fernandez.

Belém, 24 de junho de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Mesias

Escrevente autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00

Belém, 24 de junho de 1971.

(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral na mesma data, contendo 4 folhas de ns. 5986/89, que vão passar por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1767/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de junho de 1971.

Oscar Paciola

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. Reg. n. 3358 — Dia — 16.7.1971)

12o. OFICIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 134, Rio GB.
Tels. 252-7131 — 252-6791

Tabelião: Dr. João Massot

Tabelião Substituto: Dr. Valeriano Antunes

1o. Escv. Autorizado: Geraldo de Souza Oliveira

2o. Escrev. Autorizado: Agostinho Lourenço

Os atos datilografados serão subscritos por um dos supra indicados

Livro 1529 — Folhas 53

CERTIDÃO

FSCRITURA de alteração de contrato Social, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta vierem que aos 22 dias do mês de março de 1971, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em meu cartório e perante mim, tabelião do 12o. Ofício de Notas, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1o.) — Haroldo Buarque de Macêdo, brasilei-

ro, desta cidade, desquitado, industrial, port. da cart. de ident. do M. da Aer. reg. 16577, residente e domiciliado a rua Epitácio Pessoa n. 1844, nesta cidade; 2o.) — Cláudio Ricardo Holck, brasileiro, do Est. do Rio, casa, do, industrial, residente e domiciliado a Av. Vieira Souto n. 546, apto. 301, nesta cidade, port. da cart. de ident. do M. da Aeronáutica n. 89779; 3o.) Antonio Carlos Junqueira de Moraes, brasileiro, desta cidade, casado, engenheiro, residente e domiciliado a Rua Pompeu Loureiro n. 32, ap. 601, nesta cidade, port. da cart. de ident. do CREA n. 6334 5a. Região; 4o.) — Manoel Francisco do Nascimento Brito, brasileiro, desta cidade, casado, jornalista, residente e domiciliado a Rua General Dionísio n. 60, nesta cidade, port. da cart. de ident. da O.A.B. n. 5845, 5o.) — Jorge Pontual, brasileiro, do Est. do Rio, casa, do, aeronauta, residente e domiciliado a Rua Carlos Goes n. 207, ap. 202, nesta cidade, port. da cart. de ident. do M. da Aeronáutica, n. 35370; 6o.) — Leo Martins de Melo, brasileiro, de Matr. General Dionísio n. 60, nesta cidade, port. da cart. de ident. do M. da Aeronáutica, n. 7668; 7o.) — Ronald dos Santos Paschoal, brasileiro, desta cidade, desquitado, aeronauta, residente e domiciliado a Rua Cabiqui 113, ap. 202, nesta cidade, port. da cart. de ident. do M. do Trabalho e Prev. Social n. 79825 — Série 41-A; cs presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas as quais também conheço do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito, cada um de per si e sucessivamente, o seguinte: 1o.) — Que os 7 (sete) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados Haroldo Buarque de Macêdo, Cláudio Ricardo Holck, Antonio Carlos Junqueira de Moraes, Jorge Pon-

tual, Manoel Francisco do Nascimento Brito, Léo Martins de Melo e Ronald dos Santos Paschoal que representam a maioria absoluta do capital social, e mais o Ilmo. Sr. Dr. Dionysio Setti Junior, brasileiro, natural de São Paulo, casado, engenheiro, residente a Rua Tonaleiros, 366, nesta cidade, port. da cart. de ident. do CREA — 5a. Região n. 7601-D que também foi convidado a comparecer por carta datada de 26.2.1971, notificado pelo 3º Ofício de Titulos e documentos em 9.3.1971, cujos documentos foram distribuídos, Microfilmados e Protocolados no livro "A", n. 12 sob o n. de ordem 354658 e registrado sob o n. 4457 do livro 0-14 do mesmo cartório, são únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Táxi Aéreo Sociedade de Aviação Ltda., estabelecida a Av. Presidente Vargas, n. 620, gr. 306 — Belém — Est. do Pará, conforme contrato social, datado de 9 (nove) de junho de 1968 e alterações posteriores de 12.11.68 e 30.12.1969, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob os ns. 77/69, em 10 de janeiro de 1969, 191/69, em 13 de janeiro de 1969 e 367/70 em 11 de fevereiro de 1971; 2o.) — que atualmente o capital social da firma Taxi Aéreo Sociedade Geral de Aviação Ltda., é de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo que os sócios Haroldo Buarque de Macêdo, Cláudio Ricardo Holck, Antonio Carlos Junqueira de Moraes e Manoel Francisco do Nascimento Brito, têm 2.210 (duas mil e duzentas e dez) quotas, cada um, e o sócio Jorge Pontual tem 810 (oitocentas e dez) quotas; os sócios Dionysio Setti Junior e Léo Martins de Melo, têm 125 (cento e vinte e cinco) quotas cada um, e o sócio Ronald dos Santos Paschoal tem 100 (cem) quotas, que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do

capital social: 30.) — que os outorgantes e reciprocamente outorgados, como principais sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada TÁXI Aéreo So. Companhia Geral de Aviação Ltda., resolvem transformar dita sociedade em uma sociedade anônima, nos termos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com a denominação "Companhia Geral de Táxi Aéreo" 40.) — que a cada quota do capital da sociedade de responsabilidade limitada, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, corresponderá a 10 (dez) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando o capital da Companhia Geral de Táxi Aéreo, assim distribuído: a) Haroldo Buarque de Macêdo com 22.100 (vinte e duas mil e cem) ações; b) Cláudio Ricardo Holck com 22.100 (vinte e duas mil e cem) ações; c) Antonio Carlos Junqueira de Moraes, com 22.100 (vinte e duas mil e cem) ações; d) Manoel Francisco do Nascimento Brito, com 22.100 (vinte e duas mil e cem) ações; e) Jorge Pontual com 8.100 (oito mil e cem) ações; f) Dionysio Setti Júnior com 1.250 (hum mil duzentas e cinquenta) ações; g) Léo Martins de Mello com 1.250 (hum mil duzentas e cinquenta) ações; h) Ronald dos Santos Paschoal com 1.000 (hum mil ações. Tudo correspondendo a 10.000 (dez mil) quotas do capital da sociedade de responsabilidade limitada, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, num total de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros); 50.) — que deixam de apresentar o documento comprobatório do depósito do capital de que trata os decretos ns. 2627 e 5956, por se tratar de uma transformação pura e simples de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo capital se acha integralmente realizado, em sociedade anônima, e não de organização de nova sociedade; 60.) — que são os seguintes os Estatutos da Companhia Ge-

ral de Táxi Aéreo: Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação — Objeto e Sede — Duração — Art. 1º — Sob a denominação social de Companhia Geral de Táxi Aéreo e por transformação da Táxi Aéreo sociedade Geral de Aviação Ltda., fica criada uma sociedade por ações que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que se lhe aplicarem. Art. 2º — A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de Táxi Aéreo — Art. 3º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém — Estado do Pará — podendo criar e extinguir, por deliberação da Diretoria, filiais, agências ou Departamentos em qualquer ponto do Território Nacional ou do exterior, desde que expressamente aprovado pelo D.A.C. do Ministério da Aeronáutica. — Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital — ações — acionistas. — Art. 5º — O capital social é de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), dividido em cem mil ações (100.000) ordinárias no valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, nominativas, das quais oitenta por cento (80%) deverão pertencer a brasileiros natos domiciliados no País. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir cautelas e títulos múltiplos de ações. Art. 6º — As ações são indivisíveis perante a Sociedade dando cada ação direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa física ou jurídica, somente poderá exercer os direitos a ela inerentes quem se achar legalmente designado para a representação. Art. 7º — As ações, bem como os títulos ou cautelas que as representem conterão obrigatoriamente, a assinatura, de dois Diretores. Art. 8º — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que for eleito ou aclamado, cabendo-lhe escolher outro acionista para, como secretário, comparecer a mesa. Art. 9º — Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, que se

reunirá no primeiro quadrimestre para o exame, discussão e deliberação sobre o relatório da Diretoria, Contas, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior, eleição dos membros do Conselho Fiscal, com fixação dos respectivos honorários e, quando for o caso, para eleição dos membros da Diretoria ou o preenchimento de cargos vagos. — Art. 10. — A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente nos casos que a Diretoria julgar conveniente e naquêles previstos na lei da Sociedade por ações. — Capítulo IV — Administração da Sociedade — Art. 11. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de no mínimo dois e no máximo seis (6) membros todos brasileiros natos, acionistas ou não, residentes no País, a saber: 1 (um) Diretor Superintendente e cinco (5) Diretores, estes sem especificação de função todos com mandatos de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos. § 1º — Antes de entrarem em exercício os Diretores prestação uma caução de 2.000 (duas mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, para garantia de sua gestão, só podendo a caução ser levantada após deixarem o cargo e serem aprovadas as contas do último exercício em que serviram. § 2º — Findo os respectivos mandatos os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral. Art. 12. — Em caso de morte, renúncia ou outro motivo de impedimento definitivo de qualquer Diretor, os demais escolherão em reunião de que se lavrará ata em livro próprio, o respectivo substituto, o qual exercerá, seu mandato até a primeira Assembleia Geral, em que será definitivamente preenchido o cargo assim vago. O Diretor eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído. Parágrafo único — Nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Sociedade será administrada pelos restantes. Art. 13. — Os

Diretores eleitos receberão os honorários, que lhe forem fixados pela Assembleia Geral, a qual poderá alterá-los quando entender necessários. Os honorários serão percebidos sem prejuízo de outros proventos que aos mesmos Diretores sejam concedidos pela Assembleia Geral, ou que estejam previstos nestes Estatutos. Art. 14. — Compete ao Diretor Superintendente (em conjunto com outro Diretor): a) confessar transigir e renunciar a direitos; b) receber citações; c) constituir procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia"; d) alienar bens imóveis ou Aeronaves da Sociedade. Art. 15. — Compete a dois diretores quaisquer, necessariamente em conjunto: a) representar a sociedade Ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica autoridade, Ofício ou repartição; b) celebrar contratos; c) convocar assembleias gerais e reuniões de diretoria; d) sacar, emitir, aceitar ou endossar todos os créditos e efeitos mercantis; e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; f) admitir e demitir empregados, fixando-lhes atribuições e os salários; g) praticar os demais atos de gestão dos negócios sociais. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 16. — Anualmente, a Assembleia Geral Ordinária elegerá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e reelegíveis, cabendo-lhes as funções previstas na Lei de Sociedade por ações. Os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI — Exercício Social — Balanços — Dividendos — Art. 17. — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo, entretanto, a Diretoria, a seu critério, determinar, o levantamento de balanços semestrais com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos nos termos do art. 132 da Lei das sociedades por ações levantado o Balanço com observância das pres-

crições legais e feitos as amortizações necessárias, a critério da Diretoria, do lucro líquido deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal — 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo único — O saldo resultante será colocado à disposição da Assembleia Geral que deliberará sobre sua destinação. Art. 18. — Os dividendos, uma vez fixados e aprovados pela Assembleia Geral, serão distribuídos aos acionistas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da respectiva ata. Parágrafo único — Os dividendos não reclamados não renderão juros e, decorrido o prazo legal, serão o destino a que a lei determinar. 7º — Que, já estando definitivamente transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Táxi Aéreo Sociedade Geral de Aviação Ltda., em sociedade anônima com a denominação de Companhia Geral de Táxi Aéreo, aprovados os Estatutos acima transcritos, nomeavam desde já, como efetivamente nomeiam os Diretores: para Diretor Superintendente o Sr. Ronald dos Santos Paschoal e para Diretores sem especificação de função — Cláudio Ricardo Holck, Haroldo Buarque de Macedo, Antonio Carlos Junqueira de Moraes e Jorge Pontual. Todos já acima qualificados os quais exercerão seus mandatos até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 1977 percebendo os Diretores ora nomeados os honorários permitidos como retirada legal de "pro-labore" pela legislação do Imposto de Renda para Membros efetivos do Conselho Fiscal: Joel de Moura, brasileiro, do Est. do Rio de Janeiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na Estrada de Caixias, 553 — São João de Meriti, R.J., port. de cart. de ident. do M. da Aeronáutica n. 98227; José Veillard Pais, brasileiro, do Est. do Rio de Janeiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Guaporé n. 2 — São João de

Meriti R.J., port. da cart. de ident. do IFP reg. 2051011 e Paulo Henrique Barbosa, Antonio, brasileiro, desta cidade, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado à Rua Antonio Baure digo, rua Antonio Braune, 166, apto. 101, nesta cidade, port. da cart. de ident. do IFP reg. 2150363, com a remuneração anual de Cr\$ 1.00 (Hum Cruzeiro) para cada um; e para Suplentes: Adalberto Florêncio Bezerra, brasileiro, de Alagoas, casado, comerciante, residente e domiciliado na av. Central n. 1696 — S. Gonçalo R.J., port. da cart. de ident. do IFP n. 1235649; Colombo Amaral Ribeiro, brasileiro, desta cidade, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Martins Ribeiro, 18, apto. 201, port. da cart. da O.A.B. — GB. 7546 e Gilberto Caolo, brasileiro, nato, da Guanabara, casado, aeroviário, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Edmundo Rego, n. 26, apto. 102, nesta cidade, port. da cart. de ident. do M. da Aeronáutica 1898, com a remuneração de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) quando em exercício, os quais exercerão seus mandatos até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois); 8º — Finalmente, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que tinham por definitivamente constituída a Companhia Geral de Táxi Aéreo e que aceitavam a presente como está feita e que a sede da sociedade será no mesmo local onde se encontra a anterior, na av. Presidente Vargas, n. 620, grupo 206, Belém, Est. do Pará, sendo a lista dos subscritores do capital social, do seguinte teor: — Lista de subscritores do capital social da Companhia Geral de Táxi Aéreo: 1º) Haroldo Buarque de Macedo com 22.100 ações no valor total de Cr\$ 22.100,00 (Vinte e Dois Mil e Cem Cruzeiros); 2º) Cláudio Ricardo Holck, com 22.100 ações, no valor total de Cr\$ 22.100,00 (Vinte e Dois Mil e Cem Cruzeiros); 3º) Antonio Carlos Junqueira de Moraes, com

22.100 ações, no valor total de Cr\$ 22.100,00 (Vinte e Dois Mil e Cem Cruzeiros); 4º) Manoel Francisco do Nascimento Brito, com 22.100 ações, no valor total de Cr\$ 22.100,00 (Vinte e Dois Mil e Cem Cruzeiros); 5º) Jorge Pontual, com 8.100 ações no valor total de Cr\$ 3.100,00 (Oito Mil e Cem Cruzeiros); 6º) Dionysio Setti Júnior com 1.250 ações, no valor total de Cr\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros); 7º) Léo Martins de Mello, com 1.250 ações no valor total de Cr\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros); 8º) Ronald dos Santos Paschoal, com 1.000 ações, no valor total de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros). Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram esta escritura que lhes li, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas Marco Anibal Calado Machado e Gessi Ferreira. — Em tempo declaro que o outorgante Ronald dos Santos Paschoal, é neste ato representado por seu procurador Léo Martins de Mello brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado nesta cidade, port. da cart. do M. da Aer. n. 7668, conforme procuração por instrumento particular datado de 12 de março de 1971 e registrado no 30. Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta cidade, livro P-2, fls. digo, livro P-2, n. 4746 e protocolado no livro A n. 12 sob o n. de ordem 357128. Eu Lúzia Ferreira do Nascimento escrevente juramentada e escrevi. — E eu, João Massot tabelião, a subscrevo. — (aa) Haroldo Buarque de Macedo — Cláudio Ricardo Holck — Antonio Carlos Junqueira de Moraes — Manoel Francisco do Nascimento Brito — Jorge Pontual — Léo Martins de Mello — p.p. Léo Martins de Mello — Marco Anibal Calado Machado — Gessi Ferreira. — Nada mais consta do que dou fé. — Extrêma por certidão hoje. Eu, esc. aux. datilografel. — E eu, Geraldo de Souza Oliveira, Tabelião a subscrevo e assino. Atesto que a presente Cer-

tidão da Escritura da Alteração do Contrato Social da "Táxi Aéreo Sociedade Geral de Aviação Ltda.", está de acordo com a cópia que se encontra anexada ao Processo n. 07 013891/71, do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor Geral, por despacho de 10.05.71, constando de quatro (4) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, (GB), 17 de maio de 1971.

Unio Oldemar Carneiro da Silva

Chefe da Seção de Concessões

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros).

Belém, .. de de 1971

1) Ilegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Alteração Social em 4 vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 5976/79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1758/71 E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém: 21 de junho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (Ext. 17.117 — Reg. n. 2.521 — Dia: 16.07.71).

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO N. 96971

CERTIFICADO a requerimento de Táxi Aéreo Sociedade Geral de Aviação Ltda. protocolada sob o número 5.906 em 21 de junho de 1971, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho do Diretor da Junta Comercial, em 21 de maio

CERTIFICO, a requerimento
do **Táxi Aéreo Sociedade**
Gerai de Aviação Ltda., pro-

Aos trinta dias de abril de mil novecentos e setenta e hum, às nove horas, na sede social, na "Fazenda Arapuã", no km. 105, da Rodovia Belém Brasília, Município de Ourém, Estado do Pará realizou-se uma Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da "Arapuã - Norte Agropecuária de Exportação S/A.". De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa, o sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim, José Gomes de Oliveira Filho, para secretário. De início, por ordem do Sr. Presidente, procedi à leitura das assinaturas e anotações apostas no "livro de Presença" e, uma vez verificado o comparecimento de

Paulo, à Rua Nereu de 242; Edson Roberto Lovato, brasileiro, casado, economista domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Carlos Weber, n. 320; e Wataru Otani, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Aliança Liberal n. 100. — Com os honorários anuais de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros); e, para Suplentes, Miguel Cáfare Netto, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua São Vicente de Paula n. 416; Erivaldo Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua dos Aliados n. 15 e Maria Lúcia Cáfare, brasileira, solteira, maior, bancária, domiciliada e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua São Vicente de Paula n. 416; c) Eleger para o biênio 1971/72, os seguintes Diretores: — Jorge Wilson Simeira Jacob, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Higienópolis, n. 148, para Diretor-Presidente; Antonio Carlos Simeira Jacob, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Higienópolis, n. 148, para Diretor Vice-Presidente; e José Gomes de Oliveira Filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Guararapes, n. 350, para Diretor Executivo; com os honorários de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), mensais. Esgotada assim a ordem do dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para ventilar assunto de interesse social e, como ninguém se manifestasse declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada, vai ao fim assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob,

Presidente da mesa; José Gomes de Oliveira Filho. Secretário; Jorge Wilson Simeira Jacob; José Gomes de Oliveira Filho, Antonio Carlos Simeira Jacob; Edson Bossomaro; Super Lojas Arapua S/A; a) Jorge Wilson Simeira Jacob.

Confere com o original.
Jorge Wilson Simeira Jacob
Presidente de mesa

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Jorge Wilson Simeira Jacob.

Belém, 11 de junho de 1971
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, .. de ... de 1971.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentado no dia 11 de junho de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 14 do mesmo, contendo 2 folhas de ns 5834-35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1672/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de junho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 2.687 — Dia: 16.07.71).

ARAGUAIA S/A —
AGROPECUARIA

CGC 05.426.960/001

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1971.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, em sua Sede Social, à Fazenda Morada Nova, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, atendendo aos editais de convocação, publicados nos jornais, "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias 16, 17 e 19 e 20, 23 e 27 de abril de 1971, respectivamente, reuniram-se os acionistas da ARAGUAIA S/A — AGROPECUARIA em Assembleia Geral Ordinária, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas". Para presidir os trabalhos foi aclamado o acionista, Severo Fagundes Gomes, que convidou para secretário o Senhor Clemente Fagundes Gomes, ficando assim constituída a mesa. Instalada a Assembleia e dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou que fosse lido o edital de convocação, acima referido do seguinte teor: "ARAGUAIA S/A — AGROPECUARIA — CGC

05.426.960/001 — Assembleia Geral Ordinária — convocação — São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1971 às 9 horas, em sua sede social à Fazenda Morada Nova, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1970; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1971, bem como fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Aham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627, de 1940. Santana do Araguaia, 7 de abril de 1971. (aa) Severo Fagundes Gomes e Clemente Fagundes Gomes — diretores". Terminada a leitura, o senhor Presidente determinou fossem lidos, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1970, que foram publicados no jornal "Folha do Norte" de

28 de abril de 1971 e DIÁRIO OFICIAL do Estado de 30 de abril de 1971. Submetidos à votação, foram tais documentos aprovados por unanimidade, observadas as abstenções de lei. Prosseguindo na ordem do dia, o senhor Presidente anunciou a votação, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o exercício de mil novecentos e setenta e um. Realizada esta e contados os votos, observadas as abstenções legais, foi proclamada pelo senhor Presidente a eleição unânime dos senhores: Eduardo Rodrigues de Oliveira, Luiz Fagundes Altenfelder Silva e José Fagundes Altenfelder Silva, membros efetivos, e dos senhores Tertuliano Silva, Felizardo Traversim e Roberto de Sá Campos, suplentes, todos brasileiros, casados, proprietários, domiciliados em São José dos Campos, Estado de São Paulo, onde residem à Avenida Eng. Sebastião Gualberto, 545. Foram também, por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, fixados em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) anuais os honorários de cada membro do Conselho Fiscal, remuneração essa que também será devida ao suplente convocado para o exercício efetivo da função. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes, e como ninguém dela quisesse usar, deu por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada é assinada pelos presentes.

Santana do Araguaia, 30 de abril de 1971.

(aa) Severo Fagundes Gomes — Presidente de Mesa: Clemente Fagundes Gomes — Secretário. Tecelagem Parahyba S.A. (Luiz Fagundes Altenfelder Silva e Eduardo Rodrigues de Oliveira —

diretores); Clemente Fagundes Gomes; Fazenda Santa Ana do Rio Abaixo S.A. (Severo Fagundes Gomes e José Fagundes Altenfelder Silva — diretores); Tecelagem Parahyba do Norte S.A. (Severo Fagundes Gomes e Luiz Fagundes Altenfelder Silva — diretores); Maria Isabel Fagundes Gomes; Maria Heloisa Fagundes Gomes; e Severo Fagundes Gomes".

Confere com o original.

(a) SEVERO FAGUNDES GOMES — Presidente de Mesa

3º Tabelião

Reconheço a firma supra de Severo Fagundes Gomes. São Paulo, 2 de junho de 1971.

Em testemunho J. B. M. V. da verdade.

(a) José B. Miranda Vaz
Esc. autorizado

Os selos de Emolumentos e de Serventia da Justiça, pagos por verba. Resolução n. 5/70.

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 1971.

(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 8 de junho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 9 do mesmo contendo duas folhas de números 5700-5701 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1623/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9.06.1971.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2338 — Dia: 16.7.1971)

ATA DA MISSÃO CRISTA EVANGÉLICA DO BRASIL COM O NOVO ESTATUTO

Entre os dias treze e vinte de janeiro de mil, novecentos e setenta e um, no Colégio da MISSÃO CRISTA EVANGÉLICA DO BRASIL, km. três da Rodovia Belém-Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os missionários, membros da referida Missão para deliberarem os assuntos da Missão. As nove horas do dia treze de janeiro de 1971 o Rev. Wilbur Theodore Lasowski assumiu a presidência, sendo ele o Secretário Geral, e a senhorita Jessie Foulds foi escolhida para secretariar a conferência. Verificou-se haver quorum. O presidente leu o seu relatório administrativo do ano passado, e o relatório financeiro apresentado pelo senhor Douglas McAllister foi aprovado. Considerados os pontos principais dos trabalhos, foram reafirmadas as prioridades da Década 1970-1980 quanto aos trabalhos. O presidente apresentou o plano de fazer um novo estatuto da Missão para satisfazer as exigências das leis em vigor, sendo aceita a seguinte redação:

Estatuto da MISSÃO CRISTA EVANGÉLICA DO BRASIL

I — Denominação — Sede — Fins:

Art. 1 — Com a denominação de MISSÃO CRISTA EVANGÉLICA DO BRASIL, foi constituída uma sociedade civil de caráter religioso, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, chamada, neste estatuto por MISSÃO.

Art. 2 — A Missão tem sua sede em Belém, Estado do Pará, e o seu campo de ação abrangerá todo o território Nacional.

Art. 3 — Serão incluídos no rol de membros da Missão os missionários recomendados pelas entidades cooperadoras e aceitos pela Missão após estágio no campo.

Parágrafo único: Deixarão de ser membros da Missão aqueles que perderem a con-

dição exigida para a aceitação, bem como os que renunciarem ou se afastarem definitivamente.

II — Finalidade

Art. 4 — A Missão terá como finalidade: a) promover a extensão do Reino de Deus através de promoções de caráter religioso, educativo e filantrópico; b) promover o culto cristão em todo o território Nacional, especialmente nas regiões julgadas mais necessitadas desse tipo de trabalho; c) organizar igrejas evangélicas autônomas, cujas doutrinas sejam aquelas adotadas pela Missão, previstas neste estatuto e nas escrituras sagradas; d) prestar, de qualquer forma, toda a assistência religiosa, através dos serviços de seus missionários ou de pessoas capacitadas e vocacionadas para esse trabalho.

Parágrafo único: A Missão poderá manter convênios com outras entidades congêneres, legalmente existentes no País, para um trabalho conjunto, visando a um melhor desenvolvimento de seus serviços.

III — Administração

Art. 5 — A Missão será administrada por uma Diretoria composta de: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Primeiro Secretário e 1 Segundo Secretário e 1 Tesoureiro, cinco vogais, chamados conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, todos menos o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato trienal.

1º Parágrafo — O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por tempo indeterminado, sujeito à confirmação anual da Assembleia Geral, podendo ser substituídos por voto de dois terços a qualquer tempo.

2º Parágrafo — O cargo de Tesoureiro, poderá ser acumulado com o de Vice-Presidente à critério da Assembleia Geral.

3º Parágrafo — Os vogais juntamente com a Diretoria formarão um Conselho com as atribuições de decidir os assuntos da Missão, no interregno das respectivas assembleias.

Art. 6 — A Missão terá ou-

Administração e Serviços, cuja existência e atribuições serão previstas em regimento interno, observadas as normas gerais constantes deste estatuto.

Art. 7 — Compete ao Presidente: a) representar a Missão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) assinar, com um dos secretários as atas das reuniões e Assembleias Gerais, as quais são por ele convocadas; c) reunir-se periodicamente, com a Diretoria, para tratar de todos os assuntos de interesse da Missão; d) assinar os títulos de débitos ou de créditos bem como escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes deste estatuto, podendo ele substabelecer estes poderes, em todo ou em parte.

Art. 8 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos, sendo que os demais membros da Diretoria terão funções compatíveis com os respectivos cargos.

Art. 9 — Ao Tesoureiro cabe: a) manter a guarda dos bens, livros e demais pertences da Missão; b) manter em devida ordem a escrituração contábil da Missão, observando rigorosamente as determinações legais e fiscais; c) abrir e movimentar contas bancárias em nome da Missão, assinando cheques ou ordens de pagamento, podendo substabelecer estes poderes em todo ou em parte a critério da Diretoria.

IV — Assembleia

Art. 10 — A Missão se reunirá em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, e tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Art. 11 — O quorum para as reuniões é o da metade mais um, podendo reunir-se com 1/6 de seus membros, uma hora depois da hora marcada para a reunião. Para as decisões será observado o voto da maioria simples, ressalvados os casos especiais previstos neste estatuto.

Art. 12 — Compete à Assembleia Geral dentre outras atribuições, fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno, dirimir os casos omissos e praticar todos os atos que sejam do interesse da Missão.

V — Patrimônio e Receita

Art. 13 — O patrimônio da Missão será constituído de bens, móveis e imóveis, sendo que a sua receita é constituída de donativos de várias origens, desde que compatíveis com a natureza e os ideais da instituição.

Parágrafo único — Os donativos recebidos pela Missão integram o seu patrimônio, bem como não darão direito a qualquer restituição, mesmo no caso de dissolução da Missão.

VI — Disposições Diversas

Art. 15 — É vedado o uso do nome da Missão em qualquer assunto fora de suas finalidades, ficando o autor responsável que praticar.

Art. 16 — A Missão só poderá ser dissolvida por voto de 2/3 de seus membros em Assembleia especialmente convocada, com publicação em órgão da imprensa de sua sede.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, os bens serão transferidos para entidades Nacionais que tenham a mesma finalidade, de acordo com a indicação da própria Assembleia Geral que a dissolver, respeitado o direito de terceiros.

Art. 17 — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e os de natureza urgente, pela própria Diretoria "ad-referendum" da Assembleia Geral, quando for da competência desta.

Art. 18 — O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com o quorum de 2/3 dos membros da Missão, passando a vigorar a reforma a partir do seu registro no cartório competente.

Art. 19 — Nenhum membro da Diretoria, nesta qualidade, e nem qualquer membro da Missão receberá dividendo, remuneração a qualquer título e nem participará

de lucros ou saldos, a não ser reembolso de despesas quando a serviço da Missão.

Art. 20 — Todos os recursos da Missão serão aplicados no território Nacional.

Art. 21 — Nenhum membro da Missão responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a não ser pelos danos a que der causa.

Art. 22 — A Missão era anteriormente designada por Cruzada de Evangelização Mundial, sendo que o presente estatuto constitui reforma de anterior registrado em nome de MISSÃO CRISTA EVANGÉLICA DO BRASIL, registrado no Livro A, número 3, sob o número de ordem de 1.580. Ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde deverá ser registrado o presente.

Aprovado o estatuto, foram enquadrados os membros do antigo Conselho Administrativo na Diretoria e Conselho Administrativo novos, para assumirem os cargos a partir da publicação e registro do novo estatuto: Presidente — Wilbur Theodore Laskowski, Vice-Presidente e Tesoureiro — Douglas McAllister, Primeira Secretária — Janet Penfrid Laskowski, Segundo Secretário — Orvel Keith Yontz, Vogais — Phyllis McLean, Edmund Norwood, Werner Hediger, Leslie Vernon Jantz e Karlheinz Berger, sendo os últimos dois respectivamente primeiro e segundo suplentes do Tesoureiro; mais dois vogais extras — William Harvey Regier e Samuel Backman.

Por falta de tempo encerrou-se a reunião, e aprovada a ata vai assinada por mim Presidente.

Belém, 2 de julho de 1971.

(a) W. T. LASKOWSKI — Presidente — "Missão Cristã Evangélica do Brasil"

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de W. T. Laskowski.

Belém, 05 de julho de 1971.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

(a) Marília M. de Matos
Esc. autorizado
(T. n. 17127 — Reg. n. 2608 — Dia — 16.7.1971)

AGROVERA — AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S.A. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril de 1971, às 10 horas, em sua sede social, sito à Avenida Independência, 1045, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da AGROVERA — AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S. A., representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se constatou pelo Livro de Presença, sendo certo que já se encontrava a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, conforme anúncios de convocação publicado no jornal "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 8, 13 e 15 de abril de 1971. Aclamado por todos os presentes, assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Walter Lot Papa, que convidou a mim, Vicente Falco Papa, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos disse o Sr. Presidente da Mesa, que todos os presentes estavam de posse do Balanço Geral, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970, devendo pois discutir e deliberar sobre os mesmos. Esclareceu o Sr. Presidente da Mesa, que os honorários da Diretoria referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1970, foram integrais e pagos, de uma só vez por ocasião do encerramento do Balanço Geral. Posta essa matéria em votação, verificou-se a aprovação unânime das contas da Diretoria, assim como do Balanço Geral da Conta de Lucros e Perdas. Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente da Mesa, que a Assembléia Geral, deveria eleger os membros efetivos e suplentes do

Conselho Fiscal, para um novo período. Procedida a votação verificou-se a reeleição dos seguintes membros efetivos: — Prof. José Carlos Marques, brasileiro, solteiro professor secundário, residente e domiciliado à Praça Parque Infantil n. 300, em Birigui, Estado de São Paulo — José Roberto Haddad, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Birigui, Estado de São Paulo — e a eleição de Oscar Bueno Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo Capital, e para Suplentes foram reeleitos os Senhores, Salvio Mateus Albanese, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Birigui, Estado de São Paulo — Renato Luiz de Barros, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Birigui, Estado de São Paulo e o Sr. Sergio Roberto Marchi, brasileiro solteiro, estudante universitário, residente e domiciliado em Birigui, Estado de São Paulo, tendo ainda a Assembléia Geral fixado em Cr\$ 5,00

(cinco cruzeiros), anuais os honorários de cada um dos membros efetivos, quando no efetivo, exercício do cargo. Diante disso, declarou o Sr. Presidente da Mesa, que estavam empossados em seus cargos os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão da qual, passando o tempo necessário, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme foi aprovada e vai ao final por todos assinada, em 5 (cinco) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos de direito.

Belém, 30 de abril de 1971

a) — Walter Lot Papa

Presidente da Assembléia

a) — Vicente Falco Papa

Secretário da Assembléia

a) — Jayme Nori — a) —

Herval Cossi pp. Walter Lot Papa — a) — Elizabeth de Carvalho Papa pp. Walter Lot Papa

— a) José Silvio de Carvalho pp. Walter Lot Papa — a) — José Carlos Jevaerd pp. Walter Lot Papa — a) — Oswaldo Lot — pp. Walter Lot Papa.

Declaro estar conforme o original

VICENTE FALCO PAPA

Diretor e Secretário

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra assinalada

Belém, 30 de junho de 1971.

Em testemunho H. P. da verdade

HERMANO PINHEIRO
O Tab.

215. CARTÓRIO DE NOTAS Dr. EDGAR BAPTISTA PEREIRA

R. Xavier de Toledo, 44 — Loja

Reconheço a firma por assembléia

VICENTE FALCO PAPA
São Paulo, 25 de Junho de 1971

Em test. B.A.D.S. da verdade

BENEDITO ANTONIO

DUFPRAYER SILVA

Escrevente Autorizado

O selo do Estado e

Aposentadoria

Pago por Verba

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 30 junho de 1971

Até legível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de junho de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral do 30 do mesmo contendo 1 folha de n. 7080 — que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1845/71. E para constar. Eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de junho de 1971.

OSCAR FACIOLA

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2577 Dia 16.7.71)

AGROPEXIN — AGROPECUARIA XINGU S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:—

Em cumprimento às determinações estatutárias e legais, submetemos a apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração das Contas "4.1—Despesas de Exercício" e "4.2—Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1.970, encerrados em 31 de Dezembro de 1.970, bem como o parecer do Conselho Fiscal, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Expressamos a nossa satisfação pelo empenho do Governo Federal e Órgãos Competentes, na efetiva integração da Região Amazônica, propiciando aos investidores condições básicas de infra-estrutura, para maior agressividade nos projetos implantados e coordenados pela SUDAM e iniciativa privada. A Rodovia BR080, atingirá a margem direita do Rio Xingu em Maio do corrente ano o que possibilitará à empresa acesso ao projeto, oferecendo as condições indispensáveis para sua real implantação em menor espaço de tempo, como também contenção de despesas no deslocamento de mercadorias, mão de obra, sementes, etc., até o momento transportados Via Aérea, com elevados custos operacionais.

Belém, 06 de março de 1.971.

a) **ALFREDO RAMOS NOVAES**
 Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE "AGROPECUARIA XINGU S.A. (AGROPEXIN)"

— ATIVO —

I — IMOBILIZADO			
1.1.—Terras	599.700,00		
1.2.—Pastagens	179.646,26		
1.3.—Obras de Infra			
Estrutura	38.843,30		
1.5.—Construções Cíveis	5.106,10		
1.6.—Veículos, Máqui-			
nas, Aparelhos e			
Equipamentos ..	385.058,65		
1.7.—Móveis e Utensi-			
lios	7.449,20		
1.9.—Estudos e Proje-			
tos	75.870,82		
1.11.—Ações	119,00		
1.12.—Bens c/ Reavalia-			
ção Lei, 4.357/64	377.711,26	1.669.504,59	
II — REALIZÁVEL			
2.1.—Adiantamentos ..	1.792,00		
2.2.—Contas Correntes	17.842,53		
2.4.—Estoque	14.563,27		
2.10.—C/ Capital à Rea-			
lizar	862.283,00	896.480,80	
III — DISPONÍVEL			
3.1.—Caixa	402.363,75		
3.2.—Bancos	16.098,37	418.462,12	
IV — RESULTADO PENDENTE			
4.2.—Lucros e Perdas	964.724,76		
210.0.0.—Custos da Pro-			
dução Agrícola ..	1.591,12	966.315,88	
V — COMPENSAÇÃO			
5.1.—Ações Cauciona-			
das		50.000,00	
Total:—	Cr\$ 4.000.763,39		

a) **ALFREDO RAMOS NOVAES**
 Diretor-Presidente
 Wagner Giovaneti Teixeira
 Contador C.R.C. 50.706

ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.970.
— PASSIVO —

I — NAO EXIGÍVEL			
1.2.—Capital (autori-			
zado)	3.566.770,00		
1.8.—Fundo de Corre-			
ção Monetária ..	377.711,26	3.944.481,26	
II — EXIGÍVEL			
2.7.—Fornecedores ..	2.355,19		
2.12.—Obrigações Tri-			
butárias à Recolher	3.926,94	6.282,13	
IV — COMPENSAÇÃO			
4.1.—Caução da Direto-			
ria		50.000,00	
Total:—	Cr\$ 4.000.763,39		

a) **ALFREDO RAMOS NOVAES**
 Diretor-Presidente
 Wagner Giovaneti Teixeira
 Contador C.R.C. 50.706

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "4.1—DESPESAS DE EXERCÍCIO"
— DÉBITO —

300.0.0—DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
300.0.1—Honorários — (diretoria, contábeis e Profissionais)	91.296,00
300.0.2—Ordenados e Gratificações — (Agricultoras)	22.652,70
300.0.2—Ordenados e Gratificações — (Marília) (funcionários e piloto)	29.961,70
300.0.3—Encargos Sociais e Trabalhistas — (Marília)	6.978,41
300.0.4—Materiais de Expediente — (Marília)	1.557,47
300.0.5—Combustíveis e Lubrificantes	21.518,29
300.0.6—Despesas de Viagens	61.397,11
300.0.6—Despesas de Viagens — (Marília) ..	525,70
300.0.7—Aluguéis — (hangaragem Avião)	1.200,00
300.0.7—Aluguéis — (Marília) — (escritório) ..	6.400,00
300.0.8—Peças, Acessórios e Reparos	8.610,60
300.0.9—Impostos e Taxas — (IBRA e diversos)	22.750,52
300.0.9—Impostos e Taxas — (Marília)	197,34
300.0.10—Seguros	17.785,72
300.0.11—Publicidade e Relações Públicas	1.042,56
300.0.11—Publicidade e Relações Públicas — (Marília)	2.040,00
300.0.12—Frete e Carretos	779,30
300.0.12—Frete e Carretos — (Marília)	55,30
300.0.13—Telegramas e Portes	160,44
300.0.13—Telegramas e Portes — (Marília) ..	35,48
300.0.14—Publicações e Arquivamentos	3.492,86
300.0.15—Custeio das Casas	2.625,21
300.0.16—Água, Luz e Telefone — (Marília) ..	3.128,88
300.0.18—Medicamentos	55,90
300.0.18—Medicamentos — (Marília)	14,40
300.0.19—Despesas Diversas	147,76
300.0.19—Despesas Diversas — (Marília)	128,60

310.0.0— DESPESAS FINANCEIRAS

310.0.1— Juros e Comissões	5.040,02
310.0.2— Juros e Comissões — (Marília) .. .	6628
310.0.3— Multa de Mora — (Marília)	128,81
310.0.4— Correção Monetária — (Marília) ...	17,63

320.0.0— DESPESAS EVENTUAIS

320.0.1— Socorros de Acidentes	725,82
---	--------

Soma:—Cr\$ 312.516,81

CREDITO

4.1.— DESPESAS DE EXERCÍCIO	312.516,81
--------------------------------------	------------

Soma:—Cr\$ 312.516,81

a) ALFREDO RAMOS NOVAES
Diretor-Presidente
Wagner Giovanetti Teixeira
Contador C.R.C. 50.706

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "4.2.—LUCROS E PERDAS"

DEBITO

4.1.— Despesas de Exercício	
saldo desta conta	312.516,81

Soma:—Cr\$ 312.516,81

CREDITO

100.0.0— Receitas Financeiras	
saldo desta conta	23,55

4.2.— Lucros e Perdas	
saldo desta conta que se transf. p/ o	
próximo exercício	312.493,26

Soma:—Cr\$ 312.516,81

a) ALFREDO RAMOS NOVAES
Diretor-Presidente
a) AILTON CARLOS GERMANO
Diretor-Superintendente
Wagner Giovanetti Teixeira
Economista — Téc. Cont.
CRCsp. 50.706 — CRCpa. 21

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da sociedade, "Agro—Pecuária Xingu S.A. — (AGROPEXIN)", abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Geral de 01.01.70 à 31.12.70, Contas e Documentos, da mesma sociedade, que lhes foram apresentados, relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, e tendo encontrado tudo exato, e em boa ordem, são de parecer que sejam aprovados pela Assembléia Geral, o Balanço, e as contas constantes do mesmo.

a) PEDRO GELSI
a) RENATO CERQUERA CÉSAR
a) JOSÉ THOMAZ

(Ext. Reg. n. 2.515 — Dia 16—7—71)

CONTRATO SOCIAL:

EXPRAM EXPRESSO

AMAZÔNICO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado Pedro Antônio de Oliveira Borges, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à avenida Guilherme Cotching, 1141 — apto. 22, portador de Carteira de Identidade n. 412.811 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e de outro lado Iloé Leite de Azevedo, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 139, portador de Carteira de Identidade n. 17.691 expedida pelo Ministério da Aeronáutica, têm justo e contratado a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BORGES

ILOÉ LEITE DE AZEVEDO

Totalizando

Denominação — Sede — Objeto

1a. — A Sociedade girará sob a denominação de EXPRAM EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA., com sede nesta cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, à Rua Padre Caldas Barbosa, 135 — Vila Guilherme, podendo instalar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

2a. — A Sociedade tem por finalidade a exploração de transporte interestadual de mercadorias de terceiros, via rodoviária, executados com veículos próprios ou de terceiros, inclusive o ramo de representações, por conta de terceiros.

II

Do Capital

3a. — O Capital da Sociedade inteiramente realizado em moeda corrente do país é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de Cr\$ 1,00 cada uma e, assim distribuídos entre os sócios:

50.000 quotas Cr\$ 50.000,00

50.000 quotas Cr\$ 50.000,00

100.000 quotas Cr\$ 100.000,00

§ Único: — Fica entendido sempre em conjunto.

que nos termos do art. 20. "infine" do Decreto n. 3708 de 10.01.1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do capital social.

III

Da Administração

4a. — A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos dois sócios. O uso da denominação social será feito isoladamente pelos dois sócios, exclusivamente no que se referir a operações de interesse da empresa, sendo vedado seu emprego em negócios estranhos aos interesses sociais, bem como sob a forma de endossos, avais, abonos, fianças ou outra operação de favor, ficando o sócio que assim o fizer, individualmente responsável pelo compromisso assinado nessa condição.

5a. — Na aquisição e vendas de bens, tais como: imóveis, veículos e outros, a assinatura de compromisso e documentos correspondentes deverão ser

6a. Cada um dos sócios retirará mensalmente a título de Pro-labore, importância regida pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será levado a débito da conta de despesas da sociedade.

7a. — No caso de um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, deverá fazer essa comunicação ao sócio remanescente, por carta com antecedência de 60 (sessenta) dias, e a quem caberá o direito de preferência na aquisição de quotas do sócio retirante.

8a. — Os casos omissos que não foram previstos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com leis que a regulam.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato feito em 4 (quatro) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada no Órgão competente e as demais distribuídas entre os sócios.

São Paulo, 7 de junho de 1971.

Pedro Antônio de Oliveira
Borges

Ilóe Leite de Azevedo

TESTEMUNHAS:

(a) Nabor de Castro e Silva
(a) Ilégivel

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço a(s) firma(s) supra
de Ilóe Leite de Azevedo
Belém, 18 de maio de 1971.
Em testemunho E. G. C. da
verdade.

Dr. Edgar da Gama Chermont
Tab. Substituto

160. **CARTÓRIO DE NOTAS
DA CAPITAL** — (Tabelião Bru-
no Zaratin) — Reconheço a
firma supra assinalada.

São Paulo, 9 de junho de 1971.
Em testemunho C.Z. da ver-
dade.

(a) Carlos Zaratin — Escrivão

**CARTÓRIO ADALBERTO NET-
TO — REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

30. Ofício

Apresentado hoje para ins-
crição, Apontado e Microfilma-
do sob número de ordem
1070614 do Protocolo A n. 50 Ins-
crito sob número 22116 no livro
A n. 10 de Registro de Pessoas
Jurídicas

São Paulo, 24 de junho de 1971.

JOSE MARIA SIVIERO

Esc. Autorizado

Foram aplicados a 1a. via
deste documento, os selos e ta-
xas Instituídos por lei.

CARTÓRIO KOS MIRANDA —
Reconheço a firma supra de Jo-
sé Maria Siviero.

Em sinal C. N. A. R. da ver-
dade.

Belém, 2 de julho de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Certifico e dou fé que a pre-
sente cópia fotostática confere
com o original, que me foi ex-
dido nesta data, pelo qual au-
tenticó esta via.

Em sinal C. N. A. R. da ver-
dade.

Belém, 10 de julho de 1971

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 2598 — Dia 16/7/71)

**M. T. — D.N.P.V. —
2.ª DIRETORIA REGIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS
AVISO**

O Departamento Nacional de
Portos e Vias Navegáveis, faz
público, para conhecimento dos
interessados que no dia 28 de
julho de 1971 nas dependências
da Diretoria de Vias Navega-
veis, situada na Praça Mauá n.
10, sobreloja, Rio de Janeiro,
Estado da Guanabara, realizar-
se-ão as Tomadas de Preços
DVN/GEC-Ns. 5 e 6/71, para
elaboração dos projetos executi-
vos e construção dos Portos do
Remanso do Portal, no Rio
Xingu, Município de Altamira
e de Nova Itaituba, no Rio Ta-
pajós, Município de Itaituba,
ambos no Estado do Pará, in-
cluídos no Plano de Integração
Nacional.

Melhores esclarecimentos, po-
derão ser obtidos no Grupo
Executivo de Concorrência
(GEC) da 2.ª Diretoria Regional
do D.N.P.V.N., à Av. Gover-
nador José Malcher n. 1044,
nesta Cidade, Estado do Pará.
Belém, 13 de julho de 1971.

(a) JADI GUIMARAES, Chefe
da GEC — 2.ª D.R.

Visto:

(a) MANUEL ASTROGILDO
FINTO COIA, Diretor Regional.
(Ext. — Reg. n. 2744 — Dia
16.7.71).

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO
SANTARÉM — COMISA**
C.G.C.—M.F. n. 04.989.612/001

Assembleia Geral Extraordinária
São convidados os Senhores
Acionistas desta Empresa para
a Assembleia Geral Extraordina-
ria, a realizar-se na nossa sede
Social, sita à rua Senador Ma-
noel Barata, 1020, 20. andar, às
10 (dez) horas do dia 20 (vinte)
de julho de 1971 (mil novecen-
tos e setenta e um), a fim de
deliberarem sobre a seguinte
ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria e
Parecer favorável do Con-
selho Fiscal para aumento
do Capital com a conse-
quente alteração dos nos-
sos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 5 de julho de 1971.

a) Joaquim Servera

Presidente

P. p. a) Ilégivel

C.P.F.—M.F. — n. 001.492.417

(T. n. 17.134. Reg. n. 2633 —

Dias — 8, 13 e 16.7.71)

**SOCILAR — CREDITO
IMOBILIARIO S. A.**

CGC MF n. 04.955.043

BCB n. A—68/4759

BNH n. 39

Assembleia Geral

Extraordinária

Estão por este edital convoca-
dos os Senhores Acionistas a
ocorparecerem à Assembleia Ge-
ral Extraordinária, a ter lugar
na sede social, à Rua Santo
Antônio, n. 270, nesta cidade de
Belém, capital do Estado do
Pará, às 8 horas do dia 19 do
mês de julho em curso, a fim
de deliberarem sobre a seguin-
te matéria:

1. Deliberação sobre o balan-
ço geral, demonstração da con-
ta "Lucros e Perdas", Relatório
da Diretoria e parecer do Con-
selho Fiscal relativos ao semes-
tre encerrado em 30 de junho
de 1971;

2. criação de novo cargo da
Diretoria;

3. alteração dos estatutos so-
ciais;

4. o que ocorrer.

Belém (PA), 8 de julho de 1971.

Armando Rodrigues Carneiro

Camilo Sá e Souza Porto

de Oliveira

Alexandrino Gonçalves Moreira

Pedro Paulo de Assumpção

Diretores

(Ext. Reg. n. 2644 — Dias —
13, 15 e 16/7/71)

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o dis-
posto no art. 58 da Lei n. 4.215,
de 27 de abril de 1963, faço pú-
blico que requereram inscrição
no Quadro de Advogados desta
Secção da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil, os bacharéis em
Direito Alcides Ary Alves Mon-
teiro, Antônia Izabel Ozório,
Maria Rita Assunção Rodrigues
da Lima, Antônio da Silva Pas-
sos, Alcides da Silva Alcântara;
no Quadro de Estagiários, os
acadêmicos de Direito Mário
Moraes Chermont, Zacarias Au-
gusto Sardinha Corrêa e Rai-
mundo da Conceição Melo; no
Quadro de Provisionados, Santi-
no Sirotheau Corrêa.

Secretaria da Ordem dos Ad-
vogados do Brasil, Secção do
Pará, em 10 de julho de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves

(T. n. 17.139. Reg. n. 2660 —

Dias — 9, 13, 15, 16 e 20.7.71)

**AGRO PECUARIA RIO
ROOSEVELT S. A.**

C.G.C. 04.965.032/00.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senho-
res Acionistas para se reunirem
em Assembleia Geral Ordinária,
no dia 9 de agosto de 1971, às
16 horas à Rua Curuçá 807, Be-
lém, Pará, a fim de deliberarem
sobre os seguintes assuntos:

I—Leitura, discussão e vota-
ção do Relatório da Direto-
ria, Balanço Geral, Demons-
tração de Contas de Lucros
e Perdas e o Parecer do
Conselho Fiscal referente
ao exercício findo em 31
de dezembro de 1970;

II—Eleição dos membros do
Conselho Fiscal e seus su-
plentes para o próximo
exercício, bem como fixa-
ção de seus honorários;

III—Outros assuntos de interês-
se da Sociedade, pertinen-
tes à matéria.

Outrossim, acham-se à dispo-
sição dos Senhores Acionistas
na sede social, os documentos
a que se refere o artigo 99 do
Decreto-Lei n. 2627 de 26 de
setembro de 1940.

Belém (PA), 8 de julho de 1971

a) Jesus Hernandez Ruiz

Diretor-Presidente

(T. n. 17.142. Reg. n. 2680 —
Dias — 13, 15 e 16.7.71)

**EMPRESA DE TRANSPORTES
REGIONAIS S. A. — ETRESA**

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionis-
tas de EMPRESA DE TRANS-
PORTES REGIONAIS S. A. —
ETRESA, a se reunirem em
Assembleia Geral Extraordina-
ria, a realizar-se no dia 16 de
julho de 1971, às 10 horas em
sua sede social à Rua Profes-
sor Nelson Ribeiro n. 161, a
fim de deliberarem sobre o se-
guinte:

a) Hipoteca dos apartamen-
tos do Ed. Banco da La-
voura 60. andar;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 08 de julho de 1971

a) Ilégivel

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2696 — Dias —
13, 15 e 16.7.71)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
Tradução do Balanço Geral, de 31 de dezembro de 1970, publicado pela Matriz do Bank of London & South America Limited, 40-60 Queen Victoria Street, London, E.C.4.

TRADUÇÃO

(Balanço efetuado de acordo com a Seção 433 da Lei das Companhias de 1948)
(*) O Capital Autorizado da Sociedade é de £ 30.000.000 e o realizado é de £ 24.577.000 dividido em ações, de £ 1 cada uma.

PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

CAPITAL Autorizado	£	30.000.000
Realizado: "Stock"		19.340.000
Ações de £ 1 cada uma, integralizadas		5.237.000
RESERVA		
(Inclusive ágio sobre ações vendidas — £10.107.000 e outras reservas de Capital)		15.575.000
Lucros e Perdas		834.000
Reserva para provisões		40.986.000
Responsabilidades a Longo Prazo		
US\$ 7.820.745 6% — Notas de empréstimo vinculado, convertíveis, sem garantia		3.271.000
Passivo Exigível, Provisões e Outras Contas		44.257.000
Contas Correntes, de Depósitos e outras contas, Títulos a Pagar, Impostos (Inclusive imposto de incorporação do Reino Unido) baseados nos lucros do exercício, reservas, inclusive reservas legais na América do Sul		700.177.000
Segundo dividendo provisório proposto		1.495.000
Compromissos por Conta de Clientes		
Ações		11.435.000
Cartas de Crédito		27.898.000

785.262.000

(Ext. Reg. n. 2.606 — Dia 16-7-1971)

ATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

DISPONÍVEL	£	
Dinheiro em caixa e em outros Bancos		61.230.000
Dinheiro à vista e a curto prazo		106.927.000
Depósitos a prazo em Bancos e Instituições Financeiras		99.146.000
Letras do Tesouro Britânico e outras		2.729.000
Títulos a Receber		41.750.000
Títulos de Renda:		
Títulos do Governo Britânico ou por este garantidos		6.024.000
Títulos de Governos Estrangeiros ou por estes garantidos:		
Cotados em Bolsas Estrangeiras		5.522.000
Não cotados		2.083.000
Outros Títulos de Renda:		
Cotados na Bolsa de Londres		3.326.000
Cotados em Bolsas Estrangeiras		5.428.000
Não cotados		743.000
Empréstimos, adiantamentos e outras contas, menos provisões para contas duvidosas		377.449.000
Valores		
Não Cotados:		
Outros investimentos, pelo custo ou avaliação		3.587.000
IMOBILIZADO		
Edifícios e outras propriedades, inclusive móveis e equipamentos, pelo custo menos depreciação		12.510.000
Participações em Companhias Subsidiárias		
Ações, pelo custo ou avaliação		19.102.000
Importâncias devidas pelas Companhias Subsidiárias		6.367.000
Importâncias devidas às Companhias Subsidiárias		25.469.000
Responsabilidades de Clientes por Compromissos		17.365.000
		39.333.000
		785.262.000

H. W. ELLYS, Contador Principal. — Diretores: G. F. TAYLOR, Presidente,
— R. V. LOW — D. G. MITCHELL — D. A. FERGUSON.
Autorizo a publicação supra.

São Paulo, 11 de maio de 1971. — Bank of London & South America Limited.
— H. D. FLOOD, Gerente Principal.

(N. 2.031-B — 20.5.71 — Cr\$ 180.000)

SANTA LUZIA AGRO-PECUÁRIA S.A.

— CGC — 04989885/001 —

— BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969 —

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NAO EXIGÍVEL	
Terras	147.900,00	Capital Autorizado	
Pastagens	2.500,00	Ações Preferenciais	
Estudos e Projetos	18.257,59	A Integralizar	1.959.037,00
REALIZÁVEL		Ações Ordinárias	
Adiantamento	11.300,00	Integralizadas	148.900,00
C/ Capital a Realizar	2.463.150,00	A Integralizar	504.113,00
DISPONÍVEL			2.612.050,00
Caixa	720,00	EXIGÍVEL	
Bancos	280,00	Contas Correntes	
RESULTADO PENDENTE		Diretoria	54.597,59
Lucros e Perdas	22.550,00	Obrigações Tributárias a Re-	
		colher	10,00
Total do Ativo:—	Cr\$ 2.666.657,59	Total do Passivo:—	Cr\$ 2.666.657,59

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS

Exercício de 1969.

Despesas Administrativas e Operacionais	22.550,00	Prejuízo do Exercício	22.550,00
Total do Débito:—	Cr\$ 22.550,00	Total do Crédito	Cr\$ 22.550,00

OLAVO FERNANDES DE REZENDE
Diretor PresidenteSerafim Scigliano Neto
TC—CRC—IS—PA. n. 63.

(Ext. Reg. n. 2.340 — Dia 16—7—1971)

AGRO PECUÁRIA MARECHAL
RONDON S. A.

C.G.C. 04.985.024

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 9 de agosto de 1971, às 16 horas à Rua Curuçá 807, Belém, (Pa), a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I—Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Contas de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970;

II—Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;

III—Outros assuntos de interesse da Sociedade, perti-

nentes à matéria. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 8 de julho de 1971
a) Jesus Hernandez Ruiz
Diretor-Presidente
(T. n. 17.143. Reg. n. 2681 —
Dias — 13, 15 e 16.7.71)

FALÊNCIA DE WAF
CONSTRUTORA S. A.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, ficam intimados todos os credores habilitados na falência da firma WAF CONSTRUTORA S. A., que se processa no Juízo de Direito da Primeira Vara e em meu expediente, dentro do prazo legal, a se manifestarem sobre o pedido feito pela citada firma falida, junto aos autos.

Belém, 08 de julho de 1971.
Fernando Câmara Leão
escrivão juramentado

(Ext. Reg. n. 2690 — Dias —
13, 15 e 16/7/71)

AGRO PASTORIL AGUA AZUL
(CAPAZ)Assembléa Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Acionistas da Empresa AGRO PASTORIL AGUA AZUL (CAPAZ), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no escritório da Empresa à Travessa Campos Sales 63, conjunto 302, no próximo dia 22 do corrente às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1970;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 9 de julho de 1971.
John W. Davis
Pela Diretoria

(Ext. Reg. n. 2697 — Dias —
13, 15 e 16.7.71)

COMPANHIA TEXTIL
DE CASTANHALAssembléa Geral
Extraordinária

Capital Au-

torizado... Ch\$ 13.000.000,00

Capital Su-

bscrito Cr\$ 9.806.334,00

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para participarem de uma Assembléa Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 22 de julho de 1971, às 14 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 4.267, Castanhal(PA), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1—Aumento do Capital Autorizado

2—Alteração dos Estatutos

3—O que ocorrer.

Castanhal (PA), 12 de julho de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2705 — Dias —
13, 15 e 16.7.71.

**EMPRESA SOARES S.A.
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores Acionistas da Empresa Soares S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de julho de 1971, às 16.00 horas na sede Social da Empresa à Av. Alcindo Cacela, 2119, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais
 - b) O que ocorrer
- Belém, 12 de julho de 1971.
(Ext. Reg. n. 2709 — Dias 15, 16, 20/7/71)

**TAGIDE
REPRESENTAÇÕES S.A.**

C. G. C. N. 04896379/1

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Convocação
Convocamos os senhores acionistas da TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 do corrente, às 16.00 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) Modificação dos Estatutos Sociais;
 - b) Eleição da Diretoria;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 14 de julho de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2711 — Dias — 15, 16 e 20.07.1971).

**COMPANHIA PARAENSE DE
ALIMENTOS E REFRIGERAN-****TES — COMPAR**

C.G.C. 04928297/01
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes — COMPAR a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 de julho do corrente ano, às 17 horas na sede social da empresa, à Rua 28 de Setembro n. 269 conj. 307, nesta cidade, a fim de de-

liberarem sobre o seguinte:

- a) Reformulação estatutária; e
- b) O que ocorrer.

Belém, 12 de julho de 1971
Ronaldo Guimarães Levinsohn
— Diretor Superintendente —
(Ext. Reg. n. 2714 Dias 15, 16, 20.71).

**INDÚSTRIAS
NOVA AMÉRICA S.A.**

(C. G. C. 04.908.026/01)

**Assembléia Geral
Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 30 de julho de 1971, na sede social à rua Ó de Almeida, 490 — 8º andar, nesta capital, para debate e votação da seguinte matéria:

- a) Renúncia e eleição de diretor;
- b) Fixação de honorários;
- c) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2715 — Dias 15, 16, 20/7/71)

**COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAI
SOCIEDADE DE CAPITAL
AUTORIZADO**

Capital Autoriza.....
do Cr\$ 13.000.000,00
Capital Subscri.....
to Cr\$ 9.806.334,00

É pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas portadores de Ações Nominativas "A", da Companhia Textil de Castanhal, que na sede social à Av. Presidente Vargas, 4.287, Castanhal (PA), até o dia 14.8.71, no horário do expediente normal, estão a sua disposição para o exercício de direito de preferência, assegurado por Lei, os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias Classe "A".

Castanhal (PA), 13 de julho de 1971

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2717 Dias 15, 16 e 20/7/71)

**CAMPARÁ — CAMPÓ ALEGRE
AGRO-PASTORIL S. A.
CONVOCAÇÃO**

Ficam os Srs. Acionistas da

Campo Alegre Agro-pastoril S.A. "Campará", na forma dos Estatutos, convocados para a assembléia geral ordinária, a ser realizada em sua sede em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para o dia 28 de julho de 1971 às 10 horas, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- I — Apreciação do Relatório e Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1970 e aprovação do mesmo;
- II — Substituição dos diretores, demissionários e eleição de novos diretores.

III — Vários

Em caso de não comparecimento da maioria dos acionistas em primeira convocação, ficam os Srs. Acionistas convocados, para às 11.00 horas, quan-

do a mesma se realizará com qualquer número.

Barreira do Campo, 28 de junho de 1971.

WALTER MUNIR AZAR

Diretor Presidente

LAURA TORRES AZAR

Diretora Superintendente

**CARTÓRIO DO JARDIM
AMÉRICA**

Reconheço por semelhança as firmas de Walter Munir Azar e Laura Torres Azar do que dou fé.

São Paulo 29 de junho de 1971

Err. test. H.J.N.M. da verdade

HELIO JOSÉ DO NASCIMENTO

MORENO

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 2712 Dias 16, 20 e 22/7/71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
AGRICULTURA****COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Octávio Vieira Lopes, nos termos do Artigo 110. do Decreto n. 5474, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 22a. Comarca, do Município de Maracanã, 610. Termo, 610. Município de Maracanã Distrito, com os seguintes limites: — Situado à margem esquerda da Rodovia Martins Pinheiro — Quarenta à altura do Km. 06 ao 11, limita-se pela frente com a referida Rodovia, pelos fundos com terras devolutas, pela lateral direita com José L. P. Guimarães e pela lateral esquerda com quem de direito, medindo 5.000 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 29 de junho de 1971.

Paulo Guilherme Moura

Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Souza Carneiro

Diretor da Divisão de Terras

e Cadastro Rural

(T. n. 17.140. Reg. n. 2669 —

Dia — 15/7/71)

**Ministério da Fazenda
DELEGACIA DO SERVIÇO DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO
PARÁ****EDITAL N. 13/71—DP**

Em cumprimento ao despacho exarado no Processo n. 271/67 — DP pelo Sr. Chefe desta Delegacia, e em observância ao disposto ao "parágrafo" 10. do art. 107 do Decreto-Lei n. 9760 de 5.9.46 faço público que, às 9 horas do dia 10 de agosto do corrente ano, terá início a diligência da medição e avaliação, para fins de constituição de aforamento, do terreno de marinha ocupados por: Emídio Gomes d'Ábreu n. 24 e Flávia de Paula Cardoso n. 36, município de Belém cujo aforamento é requerido por Palmira da Silva Rezende, sócia remanescente da firma L. Resende & Cia.

dos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa, a comparecer no local indicado, dia e hora aprazado, para assistirem a dita diligência, requererem o que for a bem de seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

3. No prazo de 10 dias, a contar da realização da diligência, o termo respectivo ficará a disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações nesta

Delegacia do S.P.U. no Pará — Rua Gaspar Viana 125 — Prédio da Delegacia Fiscal.

Delegacia do S.P.U. no Pará em 24 de junho de 1971.

Antônio Carlos Perdigão Bezerra
Agrimensor 19/A

VISTO:

Alcides Batista de Lima
Chefe da Delegacia
(T. n. 17.144. Reg. n. 2698 —
Dia — 16.7.71)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Térmo Aditivo ao Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma MARCOSA S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, para entrega de uma Pick-UP marca Ford e um Caminhão a gasolina, marca Ford, modelo F-600.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita a Avenida Independência n. 1201, compareceram Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, neste ato designado DEPARTAMENTO e a firma MARCOSA S/A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, adiante designada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Senhor Fábio Silvestri, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Fornecimento celebrado em vinte de maio de mil novecentos e setenta e hum, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — A CLAUSULA PRIMEIRA do Contrato Original passa a ter a seguinte redação: CLAUSULA PRIMEIRA — Do objeto do Contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer uma Pick-Up, marca Ford, modelo F-100, com motor de 8 cilindros em V, a gasolina, com 161 HP, quatro marchas totalmente sincronizadas, equipada com cinto de segurança, triângulo, extintor

de incêndio, tração simples nas rodas trazeiras e um caminhão, a gasolina, marca Ford, modelo F-600, com 161 HP, com carroceria de madeira, distância entre eixos de 172, com capacidade de 7.313 Kg de carga, quatro marchas, completo, conforme consta das especificações e proposta da CONTRATANTE, considerada vencedora na Tomada de Pregos n. DAE — 04.71.

CLAUSULA SEGUNDA — A Cláusula Terceira do Contrato Original passa a ter a seguinte redação: CLAUSULA TERCEIRA — Do valor do fornecimento — O fornecimento dos veículos de que trata o presente Contrato é ajustado pela importância de quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos (Cr\$ 47.343,89), sendo que a Pick-Up custará vinte e hum mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos (Cr\$ 21.663,89) e o caminhão vinte e cinco mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 25.680,00), considerados os veículos postos em Belém, no Almoxarifado do DEPARTAMENTO. CLAUSULA TERCEIRA — Continuam em pleno vigor o Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Contrato Original e as demais Cláusulas do referido Contrato. CLAUSULA QUARTA — O presente Térmo Aditivo deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Térmo Aditivo na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 28 de junho de 1971.

Eng.º Waldemar Lins V. Chaves

Diretor Geral do DAEPA

C.G.C. n. 04.945.341

Fábio Silvestri

Pela firma MARCOSA S/A

C.G.C. n. 04.894.077

TESTEMUNHAS:

Eng.º Paulo Augusto Gadelha
Alves

Everaldo Sarmanho

CARTÓRIO CHERMONT — 10.
OFÍCIO — Reconheço a (s) firma(s) supra Assinaladas em n. de três (3).

Belém, 01 de julho de 1971.
Em testemunho E. G. C. da verdade.

Dr. Edgar da Gama Chermont
Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Certifico por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 10. de julho de 1971.

Armando de Queiroz Santos
Tab. Substituto
(Ext. Reg. n. 2604—Dia—16/7/71)

Ministério da Marinha

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de Concorrência

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos senhores interessados que no dia 16 de agosto de 1971, às 14.00 horas, na Sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, e, fabricadas por quem de direito, as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios de Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o 3º quadrimestre de 1971, do seguinte grupo:

Grupo 89 — Gêneros Alimentícios

- 8905—Carnes, Aves e Peixes
- 8910—Laticínios e Ovos
- 8915—Frutas e Vegetais
- 8920—Produtos de Panificação e de Cereais
- 8925—Açúcar, Confeitos, Castanhas, Nozes e Amen-dóis
- 8930—Geléias de Frutas, Geléias e Compotas
- 8940—Alimentos Especiais
- 8945—Óleos e Gorduras Comestíveis
- 8950—Condimentos e Produtos Correlatos
- 8955—Café, Chá e Cacau
- 8960—Bebidas Não Alcoólicas.

2. A relação do material a ser concorrenciado, referente ao grupo acima mencionado, será distribuída aos interessados, às segundas, quartas e sextas-feiras das 09.00 às 12.00 horas, na Divisão de Intendência do Comando do 4º Distrito Naval.

1 — Da Habilitação

Todas as firmas interessadas à presente Concorrência serão submetidas a uma habilitação preliminar destinada a comprovar sua plena qualificação relativa a personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 127 e itens I, II e III do artigo 131 do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

2. A habilitação preliminar de que trata o item anterior será julgada mediante o exame da documentação abaixo, que cada concorrente deverá apresentar, na Divisão de Intendência do Comando do 4º Distrito N, até às 16.00 horas do dia 12 de agosto de 1971 através de requerimento ao Exmo. Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4º DN:

Personalidade Jurídica

- a) Contrato social ou de firma individual, registrado no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio ou Repartição equivalente nos Estados;
- b) Estatuto em original ou sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, e aprovação do registro, inclusive capital respectivo se tratando de Sociedade Anônima legalmente constituída, de acordo com o Decreto número 2.262, de 26.09.1940;
- c) Registro de contrato no Departamento Nacional do Registro de Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, quando se tratar de sociedade por cotas de acordo com a lei número 3.708, de 1919;
- d) Documento de prova de quitação do Imposto de Renda (Certidão Negativa);
- e) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical de

Empregados e Empregadores;

1) Registro no Cadastro Geral de Contribuintes — Pessoa Jurídica — Lei nº 503 de 20.11.1964 — D. O. de 30.11.1964;

g) Alvará de Licença para localização;

h) Prova de cumprimento da Lei 4.440 de 27.10.1964, regulada pelo Decreto número 55.551, de 12.01.1965 (Salário-Educação) ou Guia de Recolhimento de conformidade com a Lei 4.863, de 29 de novembro de 1965;

i) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

j) Prova de fiel observância da Lei de 2/3 de empregos brasileiros (Decreto-Lei 5.452, de 01.05.1943) — Certidão;

l) Guia de Recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias ou sobre Serviços (Lei 5.172, de 25.10.1966);

m) Título de Eleitor do representante.

Capacidade Técnica

a) Atestado da Diretoria Técnica do Ministério da Marinha, Ministério do Exército ou Ministério da Aeronáutica, sobre a capacidade técnica de fornecimento;

b) Para fornecimento de carne fresca ou frigorificada, as empresas, firmas ou organizações industriais, deverão dispor de transportes adequados às grandes distâncias, para suprir a falta de meio em casos de emergência e possuir depósito frigorífico com a capacidade de 600 (seiscentas) toneladas.

Idoneidade Financeira

a) Prova de idoneidade financeira, atestada por três bancos;

b) Apresentação do balanço relativo ao exercício anterior aprovando o movimento comercial da firma;

c) Certidão negativa de títulos protestados.

A apresentação do Registro no Departamento Federal de Compras (DFC), dispensa os documentos solicitados nas alíneas A a I da personalidade jurídica.

As firmas ao fazerem suas inscrições terão as inscrições válidas para todo o exercício de 1971,

podendo participar de qualquer Concorrência Pública na área do 4º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais foram inscritas, mediante a apresentação do Cartão de inscrição.

II — Das Propostas

1. Não serão tomadas em consideração as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos deste Edital bem como do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, contendo cada envelope um único grupo de material;

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, em impressos fornecidos pelo Comando do 4º Distrito Naval, bem como os recursos para confecção do mapa de aprovação da Concorrência em uma única via.

4. Serão sumariamente excluídas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.

5. As propostas deverão conter ainda uma declaração expressa dos interessados dizendo ter pleno e satisfatório conhecimento das especificações do material que se propõem fornecer. A falta desta declaração importará na exclusão integral da proposta.

6. Só serão considerados os preços referentes a pesos líquidos, dos artigos, para qualquer que seja o tipo de embalagem.

III — Do Fornecimento

1. As firmas participantes da presente Concorrência se obrigam a:

a) Entregar o artigo no estabelecimento, navio ou repartição que requisitar, segundo o estabelecido no documento de requisição, observado com atenção necessária, o local e hora respectiva, em particular o prazo estipulado;

b) entregar o artigo segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, procedência, acondicionamento perfeito

de to e invólucro ou vasilhame original enfim, todas essas características que qualificarão industrial e comercialmente qualquer artigo de alimentação;

c) fornecer peças casadas, um dianteiro e um traseiro na proporção de 50% (cinquenta por cento) respectivamente, considerando-se que para a carne com osso a percentagem máxima é de 35% (trinta por cento) de ossos e pelancas sobre a quantidade requisitada, e para a carne sem osso e de 15% (quinze por cento) de pelancas;

d) substituir os artigos cujos invólucros ou vasilhames originais de qualquer natureza ou procedência contem sinais de violação;

e) retirar por sua conta própria, no prazo de cinco dias se outro prazo não foi estabelecido, o material recusado.

IV — Do Julgamento das Propostas

1. O julgamento das propostas será feito de acordo com o que preceitua o artigo 133 e seu parágrafo único do artigo 141 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1967.

2. Da igualdade de condições terão sempre preferência os proponentes nacionais (Artigo 741 do RGCP).

3. Em caso de empate entre duas propostas serão os fornecimentos adjudicados aos proponentes que concederem maior abatimento sobre os preços dados. Se nenhum deles concordar em conceder abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual das propostas caberá a adjudicação (Artigo 744 do RGCP).

4. Não será levado em consideração a proposta de uma firma para fornecimento de produto ou serviço de outra, quando esta já se achar habilitada ou fôr fornecedora deste Distrito Naval.

V — Das Penalidades

1. Para a presente Concorrência serão aplicadas, quando necessárias as penalidades previstas no artigo 136, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e abaixo especificadas:

a) O fornecedor adjudicado que se recusar a atender o fornecimento será suspenso seu direito de licitar, em concorrências posteriores, neste Comando, correndo por sua conta a diferença de preço do material, que deverá ser adquirido em outra fonte.

b) Sempre que fôr verificado, de preferência, mediante exame de laboratório, que os gêneros de alimentação não são de 1ª qualidade, o seu acondicionamento não satisfaz as exigências previstas nos Decretos 16.380/1923 — 14.711 de 1949 e em particular ao Decreto número 9.638/1949, o fornecedor ficará sujeito a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do fornecimento.

c) No caso de reincidência em ser recusado o material a firma será multada em 10% (dez por cento) do valor do fornecimento.

d) Se o fornecedor não entregar o material no prazo estabelecido no pedido, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até 3 dias; quando então, o material será adquirido em outra fonte, correndo por conta do fornecedor faltoso a diferença de preço.

e) É justificável o atraso de entrega do material nos casos de: falência, incêndio, naufrágio, greve, revolução, guerra e epidemia.

VI — Da Caução

1. Para licitar preços na presente Concorrência ficam estabelecidas as seguintes cotas para caução da garantia de fornecimento no Estado do Pará, que deverão ser depositadas previamente na Caixa Econômica Federal do Pará, em moeda corrente em títulos da dívida (artigo 135, do Decr. 200/1967):

8905—Carnes, Aves e Peixes	500,00
8910—Laticínios e Ovos	100,00
8915—Frutas e Vegetais	100,00
8920—Produtos de Panificação e Cereais	500,00
8925—Açúcar, Confeitos, Castanhas, Nozes e Amendoins	100,00
8930—Geléias de Frutas, Geléias e Compotas	100,00
8940—Alimentos Especiais	100,00
8945—Óleos e Gorduras Comestíveis	100,00
8950—Condimentos e Produtos Correlatos	100,00
8955—Café, Chá e Cacau	100,00
8960—Bebidas não Alcoólicas	100,00

2. As firmas que licitarem preços para mais de um dos Grupos Classes, do material acima relacionado, caucionarão pela de maior valor.

3. As cauições referentes a presente Concorrência, poderão ser levantadas nas seguintes modalidades:

a) Para as firmas adjudicadas, após o período de fornecimento correspondente a presente Concorrência;

b) Para as firmas, as quais não foram adjudicadas quaisquer artigos, após 10 dias de aprovação da presente Concorrência;

c) Para substituição da caução de maior valor, pela

correspondente ao Grupo Classe em que a firma foi adjudicada.

Das Disposições Gerais

1. A Marinha reserva-se o direito de adquirir os gêneros alimentícios (Grupo — 89) em pessoas do direito público interno ou entidades sujeitas ao controle majoritário governamental.

Belém, Pará, Comando do 4º Distrito Naval, em 13 de julho de 1971.

(a) DALTRO DE ASSIS FELIZARDO — Primeiro-Tenente (IM), Enc. da Div. de Intendência

(Ext. Reg. n. 2728 — Dia — 16.7.1971)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

— C D P —

Ata de julgamento da tomada de preços número 05/71, da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — CDP — realizada em 17 de junho de 1971, para aquisição de empilhadeiras com capacidade de carga para oito (8) e 2,5 (duas e meia) toneladas.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas (15,00 horas), na sala da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), sito anexo as Oficinas do Cais em frente ao Armazém Portuário n. 11, reuniram-se os Senhores Engenheiros Mariel Guedes de Oliveira, Fortunato Gabay Representante do DNPVN e Senhor Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento

Financeiro da CDP, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão incumbida de proceder a Tomada de Preços número 05/71, a fim de procederem o Julgamento das propostas apresentadas para fornecimento de uma

(1) Empilhadeira para oito (8) toneladas e três (3) Empilhadeiras para duas e meia (2,5) toneladas de carga, destinadas ao Porto de Belém, a serem adquiridas à conta da verba do Programa dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Porto de Belém, aprovado pela Portaria número 5.135, de 19 de março de 1971, de Sua Excia. o Senhor Ministro dos Transportes. Devidamente habilitadas, concorreram as firmas: Mesbla S.A., Companhia Nacional de Guindastes, Representada em Belém, pela firma Marcosa S.A., e Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos — CITREQ, que apresentaram as seguintes propostas: "Fornecimento de Empli-

lhadeiras Para 2,5 (duas e meia) Toneladas de Carga".

A firma Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos — CITREQ, apresentou proposta para Empilhadeira marca Hyster a gasolina, Fabricação Nacional, Fabricamento: Diretamente p/ Hyster do Brasil S.A., ao preço unitário CIF Belém de Cr\$ 47.590,56 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa

cruzeiros e cinquenta e seis centavos), perfazendo um total para fornecimento das três (3) Empilhadeiras de Cr\$ 142.771,68 (cento e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e oito centavos)

Prazo de Entrega: Trinta (30) dias, Condições de Pagamento: Contra Entrega do equipamento; a firma Mesbla S.A., apresentou proposta para fornecimento de Empilhadeira marca Clark a gasolina, de Fabricação Nacional, ao preço unitário CIF Belém de Cr\$ 49.890,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa cruzeiros)

perfazendo um total para fornecimento das três (3) Empilhadeiras de Cr\$ 149.670,00 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta cruzeiros).

Prazo de Entrega: (30) trinta dias, Condições de Pagamento: Contra entrega do equipamento. "Para Fornecimento de Empilhadeiras Para Oito (8) Toneladas de Carga": A firma MESBLA S.A., apresentou proposta para fornecimento de uma

(1) Empilhadeira marca Clark Diesel, Fabricação: Importada, ao preço unitário CIF Belém de Cr\$ 137.905,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinco cruzeiros)

Condições de Pagamento: Antecipado, Prazo de Entrega: Noventa dias. A firma MARCOSA S.A. apresentou proposta para fornecimento de Empilhadeira marca Lif-trok (Diesel), Fabricação: Nacional Cia. Nacional de Guindastes, ao preço unitário CIF Belém, de Cr\$ 148.951,57 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um

centavos). Condições de Pa-

centavos). Condições de Pa-

centavos). Condições de Pa-

centavos). Condições de Pa-

centavos). Condições de Pa-

centavos). Condições de Pa-

centavos). Condições de Pa-

centavos). Condições de Pa-

centavos). Condições de Pa-

gamento: Contra entrega do equipamento, Prazo de Entrega: (90) noventa dias. Após minucioso exame dos dados técnicos, condições e preços oferecidos pelas firmas acima citadas, habilitadas à Tomada de Preços número .. 05/71, a Comissão infra-assinada. — Julga: Vencedora a firma MARCOSA S/A. para fornecimento de uma Empli-

lhadeira para oito (8) toneladas, no valor de Cr\$ 148.951,57 (cento e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos). Sendo que, a firma MESBLA S.A., por mais que tenha oferecido um preço menor, deixou de ser julgada por ter exigido o pagamento antecipado e a máquina ser de fabricação estrangeira. A firma Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos — CITREQ apresentou proposta para Empilhadeira Hyster de fabricação nacional, porém com capacidade para sete (7) toneladas, tendo deixado de ser julgada, por não cumprir o item 4 das especificações. Vencedora a firma Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos — CITREQ, para fornecimento de três (3) Empilhadeiras para 2,5 (duas e meia) toneladas, marca Hyster, de fabricação Nacional, ao preço unitário CIF Belém de Cr\$ 47.590,56 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa

cruzeiros e cinquenta e seis centavos), perfazendo um total de Cr\$ 142.771,68 (cento e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e oito centavos). E nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão.

(aa) Mariel Guedes de Oliveira

Fortunato Gabay

Olavo Nylander Brito

Alicinda Peres Vogado

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

(Ext. Reg. n. 2347 — Dia — 16.7.1971)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento da Tomada de Preços nº 4/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada em 16.06.1971, para aquisição de três (3) caminhões, com capacidade de carga de 7.500 quilos.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas (15:00 hs.) na sala da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), sito anexo às Oficinas do Cais, em frente ao Armazém nº 11, reuniram-se os senhores eng's Mariel Guedes de Oliveira, Fortunato Gabay, Representante do DNPVN, Sr. Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro da CDP, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão incumbida de proceder à Tomada de Preços nº 04/71, a fim de procederem o julgamento das propostas apresentadas para fornecimento de três (3) caminhões, com capacidade de carga de 7.500 (sete mil e quinhentos quilos), destinados ao Porto de Belém, a serem adquiridos à conta da verba do Programa dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Porto de Belém, aprovado pela Portaria nº 5.135, de 19 de março de 1971, de S. Excia. o Sr. Ministro dos Transportes. Devidamente habilitadas concorreram as firmas MESBRIA S/A, IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A MARCOSA S/A, DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA., DISTAL E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A — COBRAS, que apresentaram as seguintes propostas: MARCOSA S/A — apresentou proposta para fornecimento de 3 (três) caminhões FORD F-600, Diesel, Standard, modelo 1972, com transmissão de 5 velocidades à frente e 1 à ré, chassis de 174" (4.42 m) motor de 140 HP, 6 cilindros em linha, com carroceria de madeira chapada e toldo de acordo com o Edital. PREÇO UNITÁRIO

POSTO EM BELÉM: CIF BELÉM: Cr\$ 38.613,63 VALIDADE DO PREÇO: Trinta (30) dias, e outra proposta para fornecimento de caminhão FORD WILLYS F-600, modelo 1972, 4,37 (172"), entre eixos, equipado com motor diesel perkins, de 6 cilindros, 140 HP, modelo C-357, 142 C.V. a 3.000 RPM, eixo traseiro reforçado para PREÇO LÍQUIDO, UNITÁRIO, CIF, BELÉM, FATURAMENTO NOSSA FIRMA: para pagamento contra entrega da unidade: Cr\$ 38.500,00. ENTREGA: Em Belém, 38 dias após confirmação do pedido. VALIDADE DO PREÇO: Trinta (30) dias. Perfazendo um total pela primeira proposta o valor de Cr\$ 115.840,89 (Cento e quinze mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e oitenta e nove centavos), e pela segunda proposta o total de Cr\$ 115.500,00 (Cento e quinze mil, e quinhentos cruzeiros). Após minucioso exame dos dados técnicos, condições e preços oferecidos pelas firmas acima citadas, habilitadas à Tomada de Preços nº 04/71, a Comissão infrassinada, — Julga: I — vencedora a firma MARCOSA S/A, para fornecimento, à Companhia das Docas do Pará (CDP), de 3 (três) caminhões FORD WILLYS F-600, Diesel, Standard, Modelo 1972, ao preço líquido unitário posto em Belém, de Cr\$ 37.310,00 (Trinta e sete mil, trezentos e dez cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 111.930,00 (Cento e onze mil novecentos e trinta cruzeiros). E nada mais havendo a constar, eu, Alcinda Peres Vogado, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

As) Mariel Guedes de Oliveira

As) Fortunato Gabay

As) Olavo Nylander Brito

As) Alcinda Peres Vogado (Ext. Reg. n. 2343 Dia 16/7/71)

CONDICÕES DE PAGAMENTO: Pagamento à vista contra entrega. VALIDADE DE PREÇOS: 30 dias. ENTREGA: Até 90 dias. GARANTIA: 180 dias ou 12.000 quilômetros, prevalecendo a condição que ocorrer em primeiro lugar. DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA — DISTAL — apresentou proposta para fornecimento de caminhão marca DODGE, modelo D-700, acionado com motor Diesel, 6 cilindros, potência máxima de 140 BHP, a 3.000 RPM, transmissão de cinco velocidades de carga 7.870 kg., peso bruto total do veículo de 10.850 kg., sistema de alimentação de 12 volts., com alternador de 30 amp. e bateria de 21 placas. PREÇO UNITÁRIO POSTO EM BELÉM: Cr\$ 37.767,90 (Trinta e sete mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa centavos). PRAZO DE ENTREGA: 45/60 dias. VALIDADE DE PREÇOS: Até 16/07/1971. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Contra entrega dos veículos em nosso parque. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A — COBRAS — apresentou duas (2) propostas para fornecimento de 3 (três) caminhões, uma FORD WILLYS F-600, modelo 1972, 4,37 m (172"), equipado com motor diesel perkins, modelo C-357 142 C.V. a 3.000 RPM, eixo traseiro reforçado para 15.400 lbs. de transmissão reforçada, de 5 velocidades, capacidade de carga 7.500 kg., 6 cilindros, 140 HP, freio hidráulico auxiliado a vácuo. Chassis com cabine equipada com carroceria de madeira chapada, fabricação de São Paulo. PREÇO LÍQUIDO UNITÁRIO, CIF BELÉM, IMPOSTO INCLUSO: Cr\$ 38.613,63 (Trinta e oito mil, seiscentos e treze cruzeiros e sessenta e três centavos). ENTREGA: Em Belém, noventa (90) dias após confirmação do pedido.

Ministério da Saúde
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE TUBERCULOSE
DIVISÃO NACIONAL DE
TUBERCULOSE
Sanatório Barros Barreto
Setor de Material

Tomada de Preços n. 03/71

Propostas para o dia 22 de
julho de 1971 às 10 horas

A Comissão designada pela Portaria n. 33 de 7 de agosto de 1969, do Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna pública, para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas, no dia 22/07/71, às 10 horas, no preço situado à travessa Barão de Mamoré, s/n., será realizada a Tomada de Preços n. 03/71, com fundamento no disposto no Decreto n. 200/67 de 25 de fevereiro de 1967, Portaria n. 109, de 5 de julho de 1968, do Senhor Diretor de Serviço Nacional de Tuberculose e demais instruções vigentes, para fornecimento de carne bovina, frango, carne de porco, vísceras, peixe, aves e ovos, ao Sanatório Barros Barreto.

I — Da Inscrição

Cláusula 1a: — Poderá inscrever-se toda Firma individual ou social, que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

Cláusula 2a: — Não serão aceitas inscrições de Consórcios ou grupos de Firms

Cláusula 3a: — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados e lacrados, contendo em sua parte exterior e fronteira, além da razão social, os dizeres: Divisão Nacional de Tuberculose — Sanatório Barros Barreto — Tomada de Preços n. 03/71, e primeiro invólucro com o sub-título Documentação e o segundo invólucro com o sub-título Propostas.

Cláusula 4a: — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que serão solicitadas no presente Edital;
- prova de representação legal do proponente;
- certidão de Registro da Firma ou Sociedade Comercial, contendo os dados de sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Depar-

tamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente, no Estado;

d) — alvará de licença para localização, expedido pela Repartição estadual competente;

e) — prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano expedida por um ou mais estabelecimentos bancários, com Firma reconhecida;

f) — prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) firma do (s) pelos órgãos Públicos ou particulares, de fornecimentos efetuados satisfatoriamente.

Cláusula 5a: — Interessado fizer exhibitado e certificado de inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja inscrito no cadastro de Fornecedores deste Sanatório, ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 6a: — O segundo invólucro deverá conter a proposta, datilografada em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datadas, devidamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismos e por extenso.

III — Do Recebimento e Abertura das Propostas

Cláusula 7a: — As Propostas serão recebidas até às 10 horas do dia 22/07/71, pelo Senhor Presidente da Comissão, na sala de Concorrência do Setor de Material, à travessa Barão de Mamoré, s/n.

Cláusula 8a: — Os trabalhos de recebimento das propostas obedecerão a seguinte ordem:

a) — na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidos os invólucros apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) — serão abertos primeiramente os invólucros que contenham o sub-título Documentação;

c) — no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do 1o. invólucro e exames dos documentos, não será aberto o que possuir o

sub-título Proposta, o qual será devolvido mediante recibo, ao concorrente eliminado;

d) — os documentos do 1o. invólucro serão devolvidos ao concorrente desde que solicitado por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços;

e) — logo após a abertura de todos os invólucros com o sub-título Documentação, serão abertos os segundos invólucros com o sub-título Propostas, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão.

f) — O Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das Propostas e demais elementos anexos;

g) — lavrar-se-á circunstanciada a Ata de recebimento e abertura das Propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) — após a hora marcada para recebimento das Propostas, nenhuma outra poderá ser recebida nem tão pouco se aceitarão quaisquer adendos, ecrécimos ou explicações sobre as Propostas abertas;

i) — toda e qualquer declaração deverá constar na Ata, ficando os concorrentes que se recusarem à assinar a Ata rubricar as Propostas, impedidos de apresentarem recursos ou reclamações;

j) — fica entendido que a Firma, além de obedecer a todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida, ainda, a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas, para conveniente aplicação da Legislação em vigor.

IV — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 9a: — Não se tomará conhecimento das Propostas, que diverjam os termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

Cláusula 10a: — A adjudicação será feita à (s) Firma (s) que apresentar (em) menor preço para cada item isoladamente, salvo se a Comissão julgadora, por motivo de interesse do Sanatório, considerar outra modalidade de julgamento como a mais conveniente e vantajosa à Divi-

são Nacional de Tuberculose.

Cláusula 11: — Os proponentes deverão declarar obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertaram, sem direitos à qualquer reajustamento, durante o prazo de vigência desta Tomada de Preços.

Cláusula 12: — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços pelo Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes nas cláusulas deste Edital, não dará direito à indenização.

V — Do Contrato

Cláusula 13: — Independentemente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e de Notas de Empenho. A solicitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 14: — A presente Tomada de Preços será válida no período de 1o. de agosto à 30 de novembro de 1971, podendo ser prorrogada por quatro (4) meses, de 1o. de dezembro de 1971 a 31 de março de 1972, a critério da Administração do Sanatório e de comum acordo, com os fornecedores, uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas na presente licitação.

Cláusula 15: — Os adjudicatários ficarão obrigados a efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, à medida das necessidades do consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a Firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa que poderá ser ou não aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 16: — A entrega dos produtos requisitados será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição, que passará o recibo na Nota Fiscal ou Nota de entrega e Empenho da des-

pesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva fatura.

Cláusula 17: — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital, e em caso de dúvida, será submetido a exames técnicos, se for o caso; o produto rejeitado em face dos exames procedidos deverá ser retirado do local, no prazo de 48 horas. Excedido este prazo será recolhido ao Depósito Público, correndo as despesas e riscos por conta do fornecedor.

Cláusula 18: — O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias, recebidas, aceitas e achadas conforme, mediante recibo a fatura apresentadas em cinco (5) vias, dentro dos requisitos e recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 19a: — O fornecedor abrigar-se-á a entregar a mercadoria no Sanatório Barros Barreto, no horário das 7:00 às 12:00 nos dias úteis.

Cláusula 20: — Especificações dos produtos e unidades:

Item	Especificação	Unidade
1	Carne verde bovina quarto traseiro cossido e filé e o máximo de 10% de gordura, c/peso nunca inferior a 40 quilos	Quilo
2	Carne verde bovina, quarto traseiro cossido, filé, s/osso c/peso nunca inferior a 35 kg. e o máximo de 10% de gordura, constituído de: cabeça de lombo, alcatra, paulista, contra filé e chã de dentro.	"
3	Porco inteiro, sem vísceras e miúdo.	"
4	Carne de porco, quarto casado de 1ª qualidade, sem vísceras.	"
5	Fígado de boi	"
6	Galinha abatida, s/ cabeça—limpa, s/vísceras e miúdos, peso mínimo de 2.500 gramas.	"
7	Ovos de galinha, tipo 1A extra, peso mi-	"

nimo de 60 gramas p/unidade.

8 Carne verde bovina moída tipo picadinho de 1ª. qualidade.

9 Peixe fresco de 1ª. qualidade, c/ tamanho em média de 90 cms. e nunca inferior a 50 cms.

Cláusula 21: — Toda e qualquer informação ao perfeito entendimento desta Tomada de Preços será prestada aos interessados no horário das 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, pelos membros, da Comissão da Tomada de Preços, no Setor de Material.

Belém, 30 de junho de 1971

Dr. Valry Rittencourt

Ferreira

Presidente

Raimundo Otaviano Azevedo

—Membro—

Antônio Batista Gonçalves

—Membro—

(Ext. — Reg. n. 2665 — Dia: 16/07/71).

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS.

Térmo Aditivo ao contrato de empreitada para execução das obras complementares de uma Lagôa de Estabilização, na Colônia de Leprosos do Prata, localizada no município de Igarapé Açu, neste Estado, que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Engº Paulo Augusto Gadelha Alves, Respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Autarquia que passa a ser neste ato, denominada Departamento e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A., representada por seu Diretor Engº Elias Antonio Mokarzel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Em-

preitada para execução das obras complementares de uma Lagôa de estabilização na Colônia de Leprosos do Prata, município de Igarapé Açu, celebrado em 15 de outubro de 1970, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — A Cláusula Décima do Contrato original passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Décima" — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de Duzentos e noventa e nove mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 299.900,00), correrão à conta do Crédito especial no valor de Seiscientos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e quatro centavos (Cr\$ 689.853,04), aberto pela Resolução n. 129 de 10 de dezembro de 1970, do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, no Orçamento do Departamento, sob a rubrica — Transferências de Capital — Auxílio para obras públicas — Entidades Estaduais. Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Original. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Térmo Aditivo, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 23 de junho de 1971
Engº Paulo Augusto Gadelha Alves

Respondendo pela Diretoria Geral do DAEP

C.G.C. n. 04.945.341

Engº Elias Antonio Mokarzel
Diretor da COMAB — Construtora Marabá S/A

C.G.C. n. 04.909.552

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raimundo João Martins

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 23 de junho de 1971

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2522 — Dia: 16.07.71).

Térmo Aditivo ao contrato de empreitada para a execução de obras civis, fornecimento de materiais e montagem de equipamentos, para a nova estação elevatória de Utinga, que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Engº Paulo Augusto Gadelha Alves, respondendo pela Diretoria, neste ato denominada Departamento e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A., a seguir denominada Contratante, representada por seu Diretor Engº Elias Antonio Mokarzel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada para execução de obras civis, fornecimento de materiais e montagem de equipamentos, para a nova Estação Elevatória de Utinga, celebrado em 4 de dezembro de 1970 e já aditado em 10 de março de 1971, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — "A Cláusula Sétima do Contrato original já modificada na Cláusula Primeira do Térmo Aditivo assinado em 10 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Sétima — A obra objeto do presente Contrato no valor de Dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 2.552.551,20), será executada com recursos da própria Autarquia e as despesas correrão à conta do Crédito Especial no valor de Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), aberto pela Resolução n. 124, de 9 de dezembro de 1970 e reaberto no presente exercício pela Resolução n. 134, de 17 de fevereiro de 1971, do Conselho Estadual de Aguas

e Esgotos, e, serão atendidas pelos recursos do Banco Nacional de Habitação (BNH), Fundo Regional de Águas e Esgotos (FRAES) e Fundo de Águas e Esgotos (FAE). Cláusula Segunda — Ficam mantidas obrigatoriamente todas as demais cláusulas do Contrato original e do Termo Aditivo assinado em 10 de março de 1971. Cláusula Terceira — O presente Termo Aditivo deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 23 de junho de 1971
Engº Paulo Augusto Gadelha
Alves

Respondendo pela Diretoria
Geral do DAEP
C.G.C. n. 04.945.341
Engº Elias Antonio Mokarzel
Diretor da firma COMAB —
Construtora Marabá S.A.
C.G.C. n. 04.909.553
TESTEMUNHAS:
Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outras existentes, em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 24 de junho de 1971
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.
(Ext. — Reg. n. 2528 —
Dia: 16/07/71).

Ministério de Educação e
Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ

Conselho Superior de
Ensino e Pesquisa
RESOLUÇÃO N. 28 — DE 21
JUNHO DE 1971

EMENTA: — Autoriza a realização do Curso Especial de Licenciatura Plena para formação de professores de disciplinas específicas do ensino técnico industrial.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem

o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 18 de maio de 1971, e o que consta do Processo n. 05700/71, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Fica autorizada a realização de Curso Especial de Licenciatura Plena para formação de professores de disciplinas específicas do ensino técnico industrial, pelo Centro de Educação, observado o parecer n. 111/71, do Egrégio Conselho Federal de Educação.

Art. 2º. — O Reitor da UFFa, fica, em consequência, autorizado a firmar convênio com o CETEAM para cumprimento desta Resolução, de acordo com o texto apresentado no Processo n. 05700/71, desta Universidade.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de junho de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisas
(Ext. — Reg. n. 2531 —
Dia: 16/7/71).

RESOLUÇÃO N. 29 — DE 21
JUNHO DE 1971

EMENTA: — Autoriza a realização de Curso de Licenciatura Monovalente de 1º Ciclo em Artes Práticas.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 8 do corrente, e o que consta do Processo n. 06496/71, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Fica autorizada a realização de Curso de Licenciatura Monovalente de 1º Ciclo em Artes Práticas, pelo Centro de Educação, observado o Parecer n. 74/70 do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º. — O Reitor da UFFa, fica, em consequên-

cia, autorizado a firmar convênio com o CETEAM para cumprimento desta Resolução, de acordo com o texto apresentado no Processo n. 06496/71, desta Universidade.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de junho de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisas
(Ext. — Reg. n. 2531 —
Dia: 16.07.71).

Convênio firmado entre a
Universidade Federal do
Pará (UFFa) e o Centro de
Educação Técnica da Ama-
zônia (CETEAM), do De-
partamento de Ensino Mé-
dio do Ministério da Edu-
cação e Cultura, para reali-
zação de um Curso de Li-
cenciador Monovalente de
1º Ciclo em Artes Práticas
com base no Parecer n.º
74/70, do Conselho Federal
de Educação.

A Universidade Federal do
Pará (UFFa) e o Centro de
Educação Técnica da Amazo-
nia (CETEAM), representa-
dos, respectivamente, por
seus titulares, Professor Dou-
tor Aloysio da Costa Chaves
Reitor e por seu Diretor Exe-
cutivo, Professor José Valen-
te Ribeiro, considerando,

que a Lei nº 5.540, de
28.1.68, a Portaria nº 159/65
e os Pareceres números 672/
69, 712/69, 972/69, 74/70, 151/70
e 409/70, do Conselho Federal
de Educação, caracterizam a
necessidade de amplo progra-
ma de preparo e treinamento
de professores de ensino mé-
dio;

que para a execução desse
programa é necessário que a
UFFa e o CETEAM estabele-
çam, de forma objetiva e
coordenada, programas para
a realização dos cursos de
Licenciatura Monovalente de
1º Ciclo em Artes Práticas
(Artes Industriais e Técnicas
Agrícolas), em caráter espe-
cial, por intermédio do Cen-
tro de Educação da UFFa.

FIRMAM o presente convê-

nio em que estabelecem as
cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Uni-
versidade Federal do Pará,
por intermédio de seu Cen-
tro de Educação, fará reali-
zar, em caráter especial, um
Curso de Licenciatura em Li-
cenciatura de 1º Ciclo, dando
direito à Licenciatura em
Artes Práticas (Artes Indus-
triais e Técnicas Agrícolas),
obedecendo a carga horária
constante dos Pareceres nºs
74/70 e 663/70, do Conselho Fe-
deral de Educação;

Cláusula Segunda: O Curso
obedecerá a uma regulamen-
tação específica, aprovada pe-
los órgãos competentes da
UFFa;

Cláusula Terceira: O Curso
se destinará a professores
que estejam lecionando no
ensino médio — 1º ciclo ou
tenham sido indicados pelo
CETEAM e tenham feito as
1.080 horas de conteúdo de
que trata o Parecer 663/70, ci-
tado;

Cláusula Quarta: Os candi-
datos aos Cursos deverão ser
portadores de curso colegial
ou equivalente e ser subme-
tidos a concurso vestibular
classificatório;

§ 1º — O concurso vestibular
classificatório constará de
provas escritas de Português,
História do Brasil e Geogra-
fia do Brasil.

§ 2º — Os candidatos por-
tadores de diploma de curso
superior estarão dispensados
do concurso vestibular.

Cláusula Quinta: A UFFa,
por intermédio de seu Centro
de Educação, expedirá diplo-
ma de Licenciado em Artes
Práticas (Artes Industriais ou
Técnicas Agrícolas), aos ha-
bilitados no Curso;

Cláusula Sexta: O Ministé-
rio da Educação e Cultura,
nos termos da Legislação em
vigor, expedirá o Certificado
de Registro de Professor na
Licenciatura em que o can-
didato for indicado e consi-
derado habilitado;

Cláusula Sétima: O CE-
TEAM arcará com todas as
despesas referentes a paga-
mento de professores, pessoal
administrativo e material di-
cêtico necessário, de acordo
com o programa de trabalho
para 1971;

Cláusula Oitava: O CE-TEAM, diretamente, mediante solicitação do Centro de Educação da UFPA., efetuará os pagamentos de que trata a cláusula anterior.

Cláusula Nona: Ao firmar o presente convênio a Universidade Federal do Pará, por seu Centro de Educação, responsabiliza-se pela ministração do Curso, e o Centro de Educação Técnica da Amazônia, obriga-se a cumprir, sem restrições, as cláusulas referentes ao pagamento de todas as despesas;

Cláusula Décima: O presente convênio será automaticamente rescindido desde que qualquer das partes deixe de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no mesmo, mediante denúncia escrita, comunicada com indicação explícita do motivo e antecedência mínima de quinze (15) dias.

Belém, 02 de junho de 1971.
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da Universidade Federal do Pará
Prof. José Valente Ribeiro
Diretor Executivo do Centro de Educação Técnica da Amazônia

Testemunhas:
Prof. Dr. Antônio Gomes Moreira Junior

Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará

Prof. Inocêncio Machado Coelho Neto

Chefe do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Pará

(Ext. Reg. n. 2332 Dia 16/7/71)

Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará (UFPA.) e o Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM), do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, para realização de um Curso Especial de Licenciatura Plena, com base no Parecer n. 111/71 do Conselho Federal de Educação.

A Universidade Federal do Pará (UFPA.) e o Centro de Educação Técnica da Amazônia (CETEAM), representados respectivamente por seus titulares, Reitor Aloysio da

Costa Chaves e Prof. José Valente Ribeiro, Diretor Executivo, e considerando:

— que a lei n. 5.540, de 18.11.68, Portarias do Ministério da Educação e Cultura e Pareceres do Conselho Federal de Educação, caracterizam a necessidade de amplo programa de preparo e treinamento de professores de ensino médio;

— que, para execução desse programa, é necessário que a UFPA., e o CETEAM estabeleçam de forma objetiva e coordenada, programas para a realização de cursos de Licenciatura, em caráter especial, por intermédio do Centro de Educação da UFPA.;

— a aprovação do Curso de Licenciatura Plena de disciplinas específicas, a que se refere o Parecer n. 111/71, do Conselho Federal de Educação, pelo Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 18 de maio de 1971.

Firmam o presente convênio em que estabelecem as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade Federal do Pará, por seu Centro de Educação, fará realizar, em caráter especial, um Curso Especial de Licenciatura Plena, para a formação de professores de disciplinas específicas do ensino técnico industrial, obedecendo a carga horária constante do Parecer n. 111/71, do Conselho Federal de Educação.

Cláusula Segunda — O Curso obedecerá a uma regulamentação específica, aprovada pelos órgãos competentes da UFPA.

Cláusula Terceira — O Curso se destinará a professores que estejam lecionando no ensino técnico industrial, portadores de curso superior ou cursando a última série, num total de quarenta (40) vagas.

Cláusula Quarta — A UFPA. por intermédio de seu Centro de Educação, expedirá diploma de licenciado na disciplina específica do ensino técnico industrial, aos habilitados no Curso.

Cláusula Quinta — O Ministério da Educação e Cultura expedirá certificado de registro de professor na Licenciatura em que o candidato foi considerado habilitado.

Cláusula Sexta — O CE-TEAM arcará com todas as despesas referentes a pagamento de professores, pessoal administrativo e material didático necessário, de acordo com o programa de trabalho para 1971.

Cláusula Sétima — O CE-TEAM, diretamente, mediante solicitação do Centro de Educação da UFPA., efetuará os pagamentos de que trata a cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Ao firmar o presente convênio, a Universidade Federal do Pará, por seu Centro de Educação, responsabiliza-se pela ministração do Curso, e o Centro de Educação Técnica da Amazônia, obriga-se a cumprir, sem restrições, as cláusulas referentes ao pagamento de todas as despesas.

Cláusula Nona — O presente convênio será automaticamente rescindido desde que qualquer das partes deixe de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no mesmo, mediante denúncia escrita, comunicada com indicação explícita do motivo e antecedência mínima de quinze (15) dias.

Belém, 19 de maio de 1971
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da Universidade Federal do Pará
Prof. José Valente Ribeiro
Diretor do Centro de Educação Técnica da Amazônia

TESTEMUNHAS:

Prof. Dr. Antônio Gomes Moreira Junior

Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará

Prof. Inocêncio Machado Coelho Neto

Chefe do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Pará

(Ext. — Reg. n. 2530 — Dia: 16.07.71).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração — Divisão de Pessoal
EDITAL N. 129/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Lídia de Sousa Cordeiro Professor Primário nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont município de Belém para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 — Dias — 7, 16 e 24.7.71)

EDITAL N. 130/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Perpétua Bastos dos Santos Professor Não Titulado nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no G. Escolar Tiradentes Mu

nício de Salinópolis para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

a) *Graciete de Lima Araújo*
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) *Raimundo Ney Sardinha de Oliveira*
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 — Dias 7, 16 e 24.7.71)

EDITAL N. 128/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Pompeu de Sales Professor Não Titulado nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Cônego Luis Leitão município de Castanhal para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22.06.1971.

(a) *Graciete de Lima Araújo*
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) *Raimundo Ney Sardinha de Oliveira*
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 334 — Dias 7, 16 e 24.7.71)

EDITAL N. 116/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Graciete Bentes Duarte Professor de Educação Física Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Departamento de Educação Física no Município de Belém, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 20 de maio de 1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 33 Dias 9, 14 e 16.7.1971).

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.

EDITAL N. 112/71—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Luiza Dourado da Silva (Irmã) Diretor de Grupo Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba no Município de Mocajuba para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por

abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 33 Dias 9, 14 e 16.7.1971).

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30.00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1971

NUM. N. 7.438

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ EDITAL

Citação com o prazo de 30
(trinta) dias.

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Sousa, Juíza de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ saber que pela Sociedade Comercial Cardoso Irmãos & Cia. por intermédio de seu Advogado Doutor José Ribamar Coimbra, CPF n. 000.238.682, foi apresentada a este Juízo uma petição do teor seguinte: Exma. Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá — Cardoso Irmãos & Cia. Sociedade Comercial com sede em Belém, Capital deste Estado, à Trav. Marquês de Pombal, n. 68, por seu procurador judicial ao fim assinado, consoante instrumento de mandato anexo, (doc.1) vem, com o devido acatamento, expor para a final requerer a V. Exa., o seguinte: 1 — A Requerente é credora de Raimundo Victor Araújo, brasileiro provavelmente casado, industrial, domiciliado e residente neste Município e Comarca, e de Norte Arroz Ltda., Sociedade

Comercial com sede e estabelecimento também neste Município e Comarca, sita no quilômetro n. 58, da Rodovia Belém Brasília, pela quantia líquida e certa e de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros), representada pelas seis(6) Notas Promissórias anexas a esta, documentos sob os números 3 até 8, juntas por fotocópias devidamente autenticadas (docs. 2 a 7), emitidas pelo primeiro a avalizadas pelo segundo, no valor nominal de Hum Mil e Cem Cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) cada uma, vencidas respectivamente, em 30/ outubro, 30/novembro e 29/dezembro de 1970, e 30/janeiro, 28/fevereiro e 30/março de 1971, as três primeiras protestadas e nenhuma delas pagas até a presente data, apesar dos esforços da Requerente para que os devedores assim o fizesse — 2) — Nestas condições, com fundamento nos arts. 298, Inc. XIII, e 299 e seguintes do Cod. do processo Civil, vem propor contra os devedores acima qualificados a presente Ação Executiva, requerendo se digno V. Exa. de mandar citar Raimundo Victor Araújo e Norte Arroz Ltda., es-

ta na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas pagarem a quantia acima juros custas e honorários do Advogado na Autora, na base de vinte por cento (20%), sobre o valor do pedido, sob pena de, não ou fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento e solução da dívida e acessórios, ficando desde logo citados para todos os termos da ação, pena de revelia. — No caso de penhora e esta decair sob bens imóveis do primeiro devedor pede-se a citação de sua mulher se casado for. — 3 — Outrossim, requer, também se digno V. Exa., caso se encontre em lugar incerto e não sabido o devedor Raimundo Victor Araújo, que sua citação se faça por Edital, na forma do art. 177, do citado diploma legal. Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal dos Réus, pena de confissão, inquirição de testemunhas, documentos, periciais, etc., dando à causa o valor de Cr\$ 6.600,00 para os efeitos legais, são os termos em que

pede e espera receber Deferimento. — São Miguel do Guamá, 17.06.1971. — (a) — P. p. José de Ribamar Coimbra—Advogado CPF n. 000.238.682. Em cuja Petição exarei o seguinte DESPACHO. — D. A. Cite-se através de mandado, obedecidas as formalidades legais. — Guamá, 17.06.71. — (a) — Maria de Nazaré Brabo de Sousa. — Juíza de Direito. — Expedido o competente mandado, para a citação requerida, foi este recolhido a Cartório pelo Oficial da diligência que certificou no mesmo não ter sido encontrado o Senhor Raimundo Victor Araújo e Norte Arroz Ltda., para serem citados pessoalmente em virtude do que me vieram os respectivos autos conclusivos, no qual à folhas dezoito (18) exarei o seguinte despacho: "Em virtude da Certidão de fis. do Sr. Oficial de Justiça, cite-se através de Edital, obedecidas as formalidades legais, no prazo de 30 dias. — Guamá, 24. 06. 71. — (a) Maria de Nazaré Brabo de Sousa. — Juíza de Direito". — E era o que se continha em dita Petição e respectivos despachos, aqui fielmente transcritos do que dou fé. — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, será o presente Edital pu-

publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e em um dos jornais de maior circulação da Capital deste Estado, e ainda afixado no lugar de costume, desta cidade, pelo prazo de trinta (30) dias. — Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, trinta de junho de hum mil novecentos e setenta e um. — Eu, Luiz Gaspar Vilela Machado, Escrevente juramentado devidamente autorizado, o datilografei e subscrevi.

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa
Juíza de Direito
(Ext. Reg. n. 2723—Dia—16/7/71)

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA PARA

Edital de Citação pelo prazo de
15 dias

O Bacharel Antonino Edson Botelho Cordovil, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita aos herdeiros de Lauro Pinheiro, este falecido há muitos anos, não se conhecendo a existência de sucessores, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quinze (15) dias, para responder aos termos da Ação Cível de Usucapião, que se processa neste Juízo, movida por José de Souza Queiroz, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Ilha do Pau de Remo, Distrito de Curral Velho, Vila de Mirasselas, neste Município de Capanema, podendo contestá-la, sob pena de revelia no prazo de quinze (15) dias que correrá em Cartório, após a terminação no prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Capanema, José de Souza Queiroz, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Ilha do Pau de Remo, Distrito de Curral Velho, Vila de Mirasselas Município de Capanema, por seu advogado ao fim assinado, "ut" instrumento de mandato anexo, vem à presença de V. Exa. para expor e afixar o seguinte: 1. — Que é legítimo possuidor de

uma área de terra, de medidas irregulares, tendo cerca de quinze (15) hectares, da qual apenas um terço é cultivável, área esta constituída da Ilha do Pau de Remo, no Rio Quatipuru, Distrito de Curral Velho, Vila de Mirasselas, Município de Capanema, nesta Comarca; 2. — Que o requerente, vive e reside no referido lugar há mais de cinquenta e dois (52) anos, conforme provam o Atestado de Vida e Residência passado pelo Senhor Comissário de Polícia de Mirasselas e a Declaração que fazem os Senhores Jovino Ayres da Silva, Agnelo Cunha Farias e Raimundo Carvalho de Souza, todos domiciliados e residentes no mesmo lugar; 3. — Que, durante o tempo em que ocupa a referida área, tem-se dedicado à agricultura e pequena criação, juntamente com sua mulher (casado apenas no católico) e seus filhos, daí tirando o seu sustento, sem ter havido, durante todo esse longo período, qualquer objeção, demanda ou protesto contra a sua posse, que é, sob todos os aspectos legais, Justa Mansa e Pacifica, conforme se provará na justificação; 4. — Que, segundo foi informado, toda a área das aquelas imediações, inclusive a que ocupa o postulante, pertence a Lauro Pinheiro, já falecido há muitos anos, não se conhecendo a existência de sucessores. 5. — Que, o artigo 550 do Código Civil Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei n. 2.437 de 07.03.1955, estabeleceu que aquele que, por vinte (20) anos, sem interrupção nem oposição possuir como seu um imóvel, adquirirá-lhe o domínio, independentemente de título de boa fé, que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no registro de imóveis". 6. — Que Autor comprova a sua posse através do depoimento pessoal de Jovino Ayres da Silva, Agnelo Cunha Farias e Raimundo Carvalho de Souza, todos residentes e domiciliados na Vila de Mirasselas os quais comparecerão a Juízo, à data determinada por V. Exa. para justificação, independentemente de intimação; Face ao exposto REQUER: — Citação, por edital, dos pos-

síveis herdeiros de Lauro Pinheiro, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que respondam à presente demanda, em todos os seus termos, até o final; Seja intimado o Ministério Público para intervir na ação, de conformidade à Lei. Assim, tendo sido todos os interessados citados e intimados regularmente para contestarem e acompanharem a presente demanda em todos os seus termos, requer o demandante que, através do instituto do Usucapião, lhe seja reconhecido, por sentença o domínio direito que exerce de fato, há meio século sobre o já mencionado imóvel, objeto da presente demanda, de conformidade com o disposto nos artigos 454 a 456 do Código de Processo Civil, cominadas, ao final, custas, honorários de advogado e mais despesas decorrentes, a quem de direito. Dá-se a presente o valor de hum mil cruzeiros. P. Deferimento. Capanema, 21 de junho de 1971. a) José Moacyr Chagas, Advogado, Inc. na O.A.B. Sec. Pa. n. J-167. C.P.F. n. 002388052. Escritório: Padre Eutiquio n. 1.130 Belém — Pará. Despacho: — D.A. Cite-se por Edital pelo prazo de dias Cap., 2.7.71. (a) Rúbrica do Bacharel Antonino Edson Botelho Cordovil. Juiz de Direito. Distribuição: D. ao 2o. Ofício Cap., 02.07.71. José Damasceno. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outro igual que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, Brasil, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) Gerusa Buarque de Vasconcelos, Escrivã datilografei e subscrevi.

Bacharel Antonino Edson
Botelho Cordovil
Juiz de Direito
(T. n. 17.145. Reg. n. 2710 —
Dia — 16.7.71)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Helena Conceição Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de hasta pública, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 de agosto de 1971, às 10.30 horas, à porta principal da sala do Fórum deste Juízo, localizada à Praça A. Monteiro, o Oficial de Justiça Miguel Souza dos Santos, servirá de Porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), os seguintes bens, penhorados ao executado Pedro Maués Loureiro, na Ação Executiva que lhe move o Banco da Amazônia S. A., a saber: Terreno e uma casa residencial coletada sob o n. 1496, com a frente em alvenaria e o restante em madeira de lei, coberta com telhas de barro tipo canal, contendo: sala, alcova, varanda, corredor de entrada, três quartos, mais uma varanda, copa, cozinha, sanitários internos, o terreno mede 8 metros de frente por 72 metros de comprimento. Um terreno e uma casa situados à Av. Pedro Rodrigues, nesta Cidade coletada sob o n. ..., construção em madeira de lei, coberta com telhas de barro, que mede 6,50 metros de frente por 30 metros de comprimento. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens descritos estão livres de ônus, conforme se vê da certidão de fls. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Abaetetuba e Cartório do 1o. Ofício, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Aureliana da Silva Miranda escrivã, datilografei e assino.

Maria Helena Conceição Simões
Juíza de Direito
(Ext. Reg. n. 2849—Dia—16/7/71)

COMARCA DA CAPITAL Citação Com O Prazo de Trinta (30) Dias

O Doutor Stélio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará

FAZ SABER aos que o presen-

to edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação executiva que o Banco da Amazônia S. A., com sede em Belém, à Travessa Frutuoso Guimarães, 90 move contra Indústria Tapanã Limitada, empresa industrial estabelecida nesta cidade, e Hênio Costa Cavalcante, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, sócio da referida firma, que se processa perante este Juízo e Cartório do Sétimo Ofício dos Feitos do Cível e do Comércio da Comarca da Capital que, atendendo ao que afirmou estarem os citados e seu representante legal em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, em lugar de costume, e cópia publicada no prazo de trinta (30) dias, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita a Indústria Tapanã Limitada, empresa industrial, estabelecida originalmente na rua Boaventura da Silva, n. 414, e a seu sócio Hênio Costa Cavalcante, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, fiel depositário dos bens dados em penhor ao Banco Suplicante, para, no prazo de trinta (30) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a petição inicial abaixo transcrita, nos dez dias subsequentes, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de corrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. — PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara. O Banco da Amazônia S. A., instituição financeira pública, com sede nesta capital, à travessa Frutuoso Guimarães, 90, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial, ao fim assinado, "ui" instrumento de procuração anexo (doc. 1) propor a presente Ação Executiva contra Indústria Tapanã Limitada, empresa industrial estabelecida à rua Boaventura da Silva n. 414 pelos motivos e fundamentos a seguir expostos: 1. — Por instrumento particular de 13.01.1967, o Suplicante firmou

com a Executada um contrato de abertura de crédito garantido por Penhor Industrial, de prefixo interno Epind-INTEN-67/03 no valor de Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzelros), destinado ao incremento de sua produção de madeiras beneficiadas, tendo a garantia pignoratícia recaído nas máquinas e equipamentos descritos na cláusula 9 do contrato (doc. 2). Os bens apenados ficaram sob a responsabilidade do Sr. Hênio Costa Cavalcante, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, sócio da financiada, que passou a possuir referidos bens em nome do Banco Suplicante, como Fiel Depositário, tendo sido o penhor inscrito em primeiro lugar e sem concorrência às fls. 173 do livro 4-G sob o n. 8.573 do Cartório do Registro de Imóveis do 2o. Ofício (doc. 3.) II — Acontece que o Suplicante depois de utilizar todo o crédito posto à sua disposição, não cumpriu as obrigações assumidas no já mencionado contrato, inclusive deixando de recolher as importâncias a que se obrigou, não só as relativas às prestações devolutivas do capital emprestado, como também as referentes aos demais acessórios contratados, sendo, na forma do anexo extrato de conta corrente autenticado (doc. 4) responsável pela dívida líquida e certa de Cr\$ 22.853,91 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e um centavos). III — Em face do exposto e como tenham sido infrutíferos os esforços empregados para obter amigavelmente o recebimento de seu crédito, vem o Suplicante, com fundamento no art. 298 ns. VIII e XII do Código de Processo Civil Brasileiro e art. 762 inciso III do Código Civil Brasileiro, propor contra a Suplicada a presente Ação Executiva requerendo seja a devedora citada, na pessoa de seu representante legal para: a) pagar em 24 horas o principal da dívida, acrescida de juros de mora, custas e demais despesas judiciais, honorários de advogado do Autor, que se requer sejam arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, e mais a multa de 10% (dez por cento) estipulada na cláusula 8a. do contra-

to, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para o referido pagamento, devendo o penhor recair Preliminar e Preferencialmente nos bens apenados à cláusula 9a. do contrato, citando-se o depositário Hênio Costa Cavalcante para apresentá-los sob as penas da lei. b) Contestar, querendo, no prazo legal, a ação, ficando desde logo ciente de todos os seus termos até final sentença. Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos inclusive depoimento pessoal dos sócios da devedora, exames periciais e depoimento testemunhal. São os termos em que, dando à causa o valor de Cr\$ 22.853,91 espera deferimento. Belém, 11 de janeiro de 1971. (a) pp. Antônio Wanderley, advogado, CPF 003.821.832. DESPACHO: Cite-se na forma da lei. Belém, 28 de Janeiro de 1971. (a) Stéleo Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara. PETIÇÃO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara. O Banco da Amazônia S. A. já qualificado nos autos da ação executiva que move contra Indústria Tapanã Limitada, em curso por esse Juízo, expediente do Cartório Gueiros, vem, respeitosamente, pedir a V. Exa. se digne determinar, com base no art. 177 n. I do CPC a citação por edital da executada na pessoa de seus sócios ou representantes e do Senhor Hênio Costa Cavalcante, na qualidade de depositário dos bens dados em penhor industrial ao Exequente, em face de estarem referidas pessoas em lugar incerto e não sabido, como certificou o Oficial de Justiça encarregado de fazer a citação por mandado. N. Termos P. deferimento. Belém, 25 de junho de 1971. (a) pp. Antônio Wanderley. — DESPACHO: N. A. Como requer, pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 10. de julho de 1971. (a) Etéleo Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e seten-

ta e um. Eu, Terezinha Gueiros escrevô vitalícia do Cartório do 1o. Ofício do Cível e Comércio este datilografêi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

Stéleo Bruno de Menezes

Juiz de Direito da 2a. Vara

da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 2706—Dia—16/7/71)

COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Ivan da Rocha Botto, Juiz de Direito em exercício da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Ação Executiva, executante Antonio Ferreira de Sousa e executados Epitácio Carvalho Brito, João Rodrigues de Oliveira e Antonio Bandeira Barros, que se processa perante este Juízo e cartório do Único Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por procurador do executante Dr. Osvaldo Silva, bacharel inscrito na O.A.B. O-55-B, que afirmou estar os citados em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do oficial de justiça confirmando tal fato, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e por cópia, publicado na prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez o órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes no jornal da cidade de Santarém e nos jornais da Capital do Estado, Cita Epitácio Carvalho Brito, João Rodrigues de Oliveira e Antonio Bandeira Barros, brasileiros, solteiros, garimpeiros o primeiro, hoje viajante, eventualmente residindo à rua Djalma Dutra, n. 151, na cidade de Belém, Capital deste Estado, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue o pagamento, que correrá da data da primeira publicação do presente ou fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo legal, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o pra-

zo para contestação, na forma da lei. **PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba-Pará.** Antonio Ferreira de Sousa, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Cidade de à Avenida São Sebastião, n. 1932, através de seu procurador abaixo assinado, como do mandado incluso, sendo credor da importância de Cr\$ 208.340,00 Duzentos e Oito Mil Trezentos e Quarenta Cruzeros representada por quatro (4) cheques sob os números 0985348, 0985349, 0985350 e, 120287, devidamente protestados, devolvidos que foram por insuficiência de fundos e não pagos, emitidos por Epitácio Carvalho Brito, João Rodrigues de Oliveira e Antonio Bandeira Barros, brasileiros, solteiros, garimpeiros, o primeiro hoje viajante, eventualmente residindo à Rua Djalma Dutra, n. 151, na cidade de Belém, capital deste Estado, conforme fazem prova os documentos sob n.ºs 2, 3, 4 e 5, juntos, quer fazer citar os devedores para, na conformidade do artigo 299 do Código de Processo Civil, pagar, dentro em 24 horas, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento reclamado, com o acréscimo dos juros da mora, custas, despesas do protesto e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor de causa conforme contrato devidamente assinado e anexo. Assim, requer a V. Exa., se digne de mandar passar o competente mandado de penhora executiva contra os devedores, para que, sendo estes citados a pagar a aludida quantia e não o fazendo em 24 horas, se proceda, na conformidade dos artigos 298 e seguintes do Código citado, a penhora nas condições acima requeridas, protestando pelos dispositivos de arrombamento e requisição de força, se necessário, ficando os devedores desde logo intimado para contestar querendo. Outrossim, requer a V. Exa., se digne de determinar por edital as citações, por serem incertos os paradores dos devedores, e não sabidos os locais onde poderão ser encontrados, cujos editais publicados em jornais da Capital, e de grande circulação bem como no Di-

rio da Justiça do Estado "DIÁRIO OFICIAL". Requer, finalmente, a citação das mulheres dos devedores, se casados, porventura, me bens imóveis. Requer ainda, que na falta, ou não do pagamento reclamado ou não efetuando os Reus o depósito para garantir o Juízo, da importância reclamada no prazo legal de 24 horas contados da citação, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora no resto dos autos indenizatórios, por indenização de benfeitorias que os referidos Reus pleiteiam junto à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS GARIMPEIROS "FAG", no escritório da Fundação nessa Cidade de Itaituba, dando-se de tudo ciência ao seu Ilustre Delegado Regional da mesma fundação no referido escritório, por ser a indenização destinada aos mesmos, para pagamento das benfeitorias que forem financiadas pelo exequente e superior à quantia reclamada, suportando, portanto, os encargos de acréscimo rétro mencionados. Dando à causa o valor de Cr\$ 210.000,00 — com os documentos juntos, P. deferimento. — De Santarém, para Itaituba, em 5 de julho de 1971. — (as) P.p. Oswaldo Silva — CPF — MF 003072112". **DESPACHO: —** Face às certidões retro, proceda-se aos editais de citação pelo tempo que a lei o determina. Itaituba, 6.7.1971 — (as) **IVAN DA ROCHA BOTTO** — Juiz de Direito em exercício". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu Walter Maciel de Mattos, Escrivão do Juízo, o datilografei, conferi e subscrevi.

(a) Dr. **IVAN DA ROCHA BOTTO**, Juiz de Direito em exercício,

(T. n. 17.148 — Reg. n. 2734 — Dia 16.7.71).

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Dário Hernani de Souza Vizeu, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 2539-D no valor de hum mil setecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos, vencida em 27.05.71 por Vv. Ss., não dev. não ac. e não paga a favor de Prominas e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de junho de 1971.

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 2620—Dia 16.7.71)

EDITAL

Faço saber por este edital a José de Oliveira Carneiro, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 5598-A, no valor de Hum Mil Cruzeros, vencida em 26.5.71 por Vv. Ss. aceita a favor de Com. de Maq. e Motores do Brasil S. A. (COBRAS), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de junho de 1971.

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 2582—Dia 16/7/71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Comercio e Repres. Elizafá Machado Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 3193-A no valor de Dois Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Cruzeros e Dezoito Centavos, vencida em 18-5-1971, por Vv. Ss. não aceita a favor de Adriática Textil Com. e Ind. S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de junho de 1971.

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 2583—Dia 16/7/71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Autakal Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Esso Brasileira de Petróleo S. A., para apontamento e protesto, por falta de Pagamento, as duas (2) Duplicatas de contas Mercantis N. 000325 e 000447, no valor de Cr\$ 1.434,37 e Cr\$ 126,00 vencida em 14-11-70 e 06-11-70 por Vv. Ss. aceita a favor de Esso Brasileira de Petróleo S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as duas duplicatas de conta mercantis (2) duas ficam Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de junho de 1971.

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 2584 Dia 16/7/71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Posto Santo Antonio Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentado em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Esso Brasileira de Petróleo S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as Vinte e Sete (27) Notas Promissórias no valor Total de Cr\$ 18.441,01 (Dezoito Mil Quatrocentos e quarenta e Um Cruzeiros e Um Centavos), vencida em Vários por Vv. Ss. Emitida a favor de Esso Brasileira de Petróleo S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias (27) vinte e sete, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de junho de 1971.

a) Isa Velga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 2585 Dia 16/7/71)

PROCLAMA

Faço saber que se preteadem casar as seguintes pessoas: — Benedito Maximo Pinheiro e Raimunda de Moraes Silveira, ele filho de Manoel Cardoso Pinheiro e de Domingas Amélia Pinheiro, ela filha de João Batista da Silveira e de Brasilina de Moraes Silveira, solt.: — Edgar Fernandes da Silva e Julieta Ribas, ele filho de Luiz Fernandes da Silva, ela filha de José Natividade Ribas e de Inácia Gomes Ribas, solt.: — Vitor Rodrigues Ribeiro e Leonice de Oliveira, ele filho de Francisca Rodrigues Valente ela filha de Constatina de Oliveira, solt.: — Domingos Lima De Brito e Matilde da Cruz Barbosa, ele filho de Gregório Cereja Brito e de Oceanira Neves de Lima Brito, ela filha de Claudio Barroso Barbosa e de Ana Barbosa da Cruz, solt.: — Fernando Barbosa Carrilho e Maria de Nazaré Gomes Romeiro, ele filho de Joaquim Monteiro Carrilho e de Venina Barbosa Carrilho, ela filha de Fernando Damasceno Romeiro e de Doraci Gomes Romeiro, solt.: Henrique Castro Gomes e Maria da Consolação Neto de Miranda, ele filho de

Ernesto de Castro Gomes e de Ismenia Pinheiro Gomes, ela filha de Pedro Correa de Miranda e de Jacira Neto de Miranda, solt.: — Antonio Alves Santiago e Maria José Martins, ele filho de Antonio Santiago de Carvalho e de Benedita Alves Santiago, ela filha de Joana Martins Ribeiro, solt.: — Ulisses Raimundo Rodrigues Vieira e Francisca da Silva Reis, ele filho de Leivinde Rodrigues Vieira Filho e de Benedita do Carmo Vieira, ela filha de Daniel dos Reis Soares

e de Martinha Maria da Silva Reis solt.: Paulo Lima Bezerra e Maria Eloisa Autran da Silva, ele filho de Raimundo Lopes Bezerra e de Maria Lima Bezerra, ela filha de Maria Autran da Silva, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de junho de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 17122 Reg. n. 2356 Dia 16/7/71)

JUSTIÇA FEDERAL**PODER JUDICIARIO**

Justiça Federal de Primeira Instância

2a. Região — Estado do Pará

—EDITAL—

REF. PROC. N. 2791

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Farias Nobre (Pará) Ltda., residente (domiliado) à Travessa Campos Sales, n. 398, com o prazo de quarenta e cinco dias (45), para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Belém, Pará, em 10.6.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Supl. cante é credora de Farias Nobre (Pará) Ltda., (domiliado) (estabelecido) à Travessa Campos Sales, n. 398, da quantia de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número ..

D.O. 7/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final Não se encontrando ou ocultando o deve-

dor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 17.6.70. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se Belém, Pará em 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais. Belém, 25.11.70. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "De firo o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco .. (45) dias. Belém, 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 379 — Dias 16 e 23/7 e 6/8/71)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 3.918

(Processos ns. 19.146 e 19.188)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Termos de Convênios e Alteração de ardo, celebrado entre o Governo do Estado, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para abastecimento de água nos Municípios de:

Tucuruí — Processo n. 19.146 — relatado pelo Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rego;

Ponta de Pedras — Processo n. 19.188 — relatado pelo Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rego
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

(G. Reg. 1831

EDITAL N. 13/71

Processo n. 18.573

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias aos Senhores: RAYMUNDO SOUSA TRINDADE, ex-Gestor. BENEDITO ALVES DAS NEVES, ex-Tesoureiro e PEDRO ROBERTO ALVES, da Prefeitura Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 1969.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.304, de 29.06.71 cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, os Srs. RAYMUNDO SOUSA TRINDADE, ex-Gestor, BENEDITO ALVES DAS NEVES, ex-Tesoureiro e PEDRO ROBERTO ALVES, da Prefeitura Municipal de MARAPANIM, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentarem defesa, nos autos do Processo n. 18.573, referente à prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, exercício financeiro de 1969.

Belém, 29 de junho de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Dias 15, 16 e 17/7/71)

EDITAL N. 15/71

PROCESSO N. 15.933

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao senhor João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1968.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o senhor João do Vale Monteiro, Prefeito Municipal de Magalhães Barata a fim de, no prazo de (10) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo número 15.933, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1968.

Belém, 09 de julho de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro

Presidente

(G. Reg. n. 401 — Dias 15, 16 e 17.7.71).

EDITAL N. 16/71

PROCESSO N. 18.044

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao senhor João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1969.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL o senhor João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do processo n. 18.044, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1969.

Belém, 09 de julho de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro

Presidente

(G. Reg. n. 401 — Dias 15, 16 e 17.7.71).